

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

02824/2026

16/06/2026

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 349/2026 - Solicitando a Contratação de Empresa Especializada para Prestar os Serviços de Avaliação e Análise de Ativos e Dividendos Relativos às Obrigações Tributárias e Previdenciárias do CaxiasPREV - para Recomposição de Contas.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 01
PROC.: 28.311/2026
PUBRICA: 0

OFÍCIO nº 349/2026.

Caxias-MA, 15 de junho de 2026.

À Comissão Central de Licitações,

Senhor Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar autorização com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação, recuperação do estoque entre regimes e outros achados, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias.

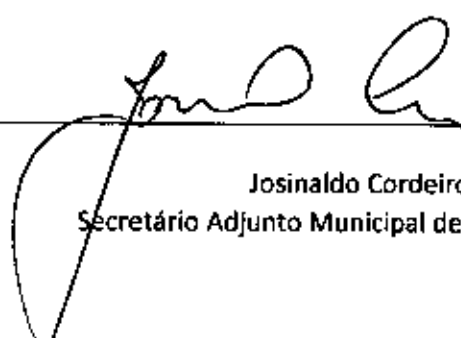
Os serviços deverão ser prestados mediante os procedimentos constantes do Documento de Formalização de Demanda-DFD anexo.

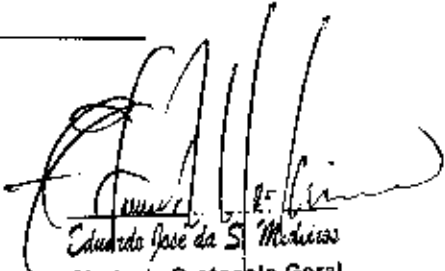
A presente demanda será custeada com Recursos Próprios e demais programas que compõem a Secretaria.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	28.311/26
Nº de Ordem	
Contas/Ano	16.06.26


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto Municipal de Administração


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária.
Responsável pela formalização da demanda	Josinaldo Cordeiro
Cargo/Função	Secretário Adjunto Municipal de Administração.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação, recuperação do estoque entre regimes e outros achados, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente demanda não está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, contudo a contratação se faz necessária no atual cenário.

Id do item no PCA	Descrição
	Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação, recuperação do estoque entre regimes e outros achados, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000, através da qual estabeleceu-se procedimentos e regras bastante claros para a condução e gestão da disciplina fiscal para todos os níveis da administração pública direta, composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ainda administração pública indireta. Penalidades administrativas previstas em legislação



específica, para o caso de descumprimento de suas determinações, passaram a ser aplicadas sob várias formas, dentre elas: interrupção de transferências voluntárias pelo Governo Federal, impedimento de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias da União.

A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da LRF.

Assim, a responsabilidade na gestão fiscal disciplinada por esta Lei compreende desde a elaboração das leis orçamentárias até a publicação de todos os relatórios exigidos, passando pela observação dos limites para contratação de pessoal e endividamento.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resulta em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos financeiros há que se considerar o efeito colateral de as ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão.

Em paralelo a administração deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva de mão-de-obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais da administração. Sendo que as atividades envolvidas são de complexidade técnica, de grande demanda de tempo e de alta objetividade. E esta administração, não dispõe dessa expertise distintiva, nem conta em seu quadro com quantitativo de profissionais suficiente para atender às inúmeras necessidades inerentes a esta demanda sem prejuízo das atividades rotineiras do ente. Ademais, a dimensão dos dados analisados e o conhecimento multidisciplinar também são óbices à realização do empreendimento internamente, dentro do prazo razoável, justificando desta forma, a busca desse conhecimento no mercado privado além de que, os eventuais frutos do serviço realizado ensejam um aumento das receitas ou a diminuição das despesas, ação visada para regularidade fiscal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal e exigida constantemente pela população.

Também, há que se destacar que a conjuntura econômica mundial aponta para uma situação de crise em escala global com potencial para arrefecer o ritmo das atividades econômicas com a consequente diminuição da arrecadação das receitas locais e daquelas que alimentam as fontes de transferência federais impactando diretamente no Erário.

Neste sentido, a vantagem para a administração advinda da contratação de empresa privada, com conhecimento técnico e especializado na área previdenciária e tributária, conduz a frutos imateriais, conhecimento adquirido nos procedimentos e processos, e materiais com dispêndios financeiros a título de remuneração pelos serviços prestados na medida proporcional, acertada em contrato, aos valores auferidos como fruto da realização do objeto contratual e quando percebido no erário público a efetiva entrada ou a redução da saída de recursos financeiros.

Considerando a necessidade da verificação das contribuições previdenciárias, para apurar recolhimentos que foram realizados em desconformidade com o ordenamento legal.

O que se propõe aqui tem grande probabilidade de devolver ao cofre público, recursos primordiais, principalmente nesse momento de crise e de escassez financeira.



041
28341/2026
A

Diante da necessidade de identificação e compensação de possíveis créditos previdenciários, de forma a tentar evitar ao máximo a eminente prescrição dos mesmos, em decorrência de uma demanda que a complexidade laboral, técnica e temporal impõe e diante da necessidade da recuperação dos eventuais créditos próprios de resíduos de INSS, RGPS, RPPS e tributário dos últimos 05 (cinco) anos, que solicitamos a abertura de processo de contratação, visando a contratação de empresa especializada nos serviços acima exposto.

QUANTITATIVO DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO OU ADQUIRIDO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação, recuperação do estoque entre regimes e outros achados, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias;	Serviço	1

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Fonte de Recurso:

A futura contratação será paga com Recursos Próprios e demais programas que compõem a Secretaria.

Prorrogação do contrato:

(X) Sim () Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade (mês/ano): 15/06/2026

Data prevista para contratação (mês/ano): 18/08/2026

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

Forma da Contratação:

Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade (X) Outras _____



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

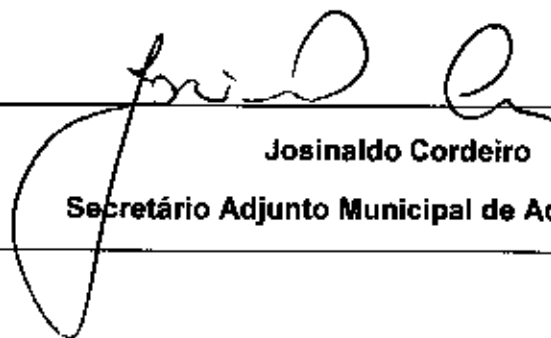
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

PROJ. 03
DATA 23/06/2026
NÚMERO 0

ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se a para o Setor de Compras para as devidas providências.

Caxias - MA, 15 de junho de 2026



Josinaldo Cordeiro

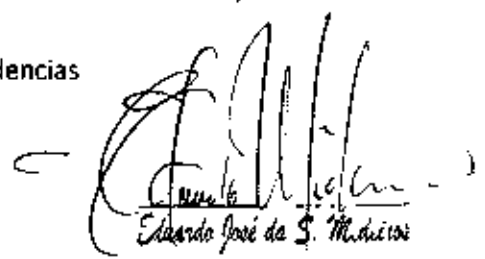
Secretário Adjunto Municipal de Administração

FOLHA:	06
PROC.:	02824/2026
RUBRICA:	

Processo nº 02824/2026

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 16/06/2026


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação, recuperação do estoque entre regimes e outros achados.

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

Caxias

Estado do Maranhão

Ao tempo que os cumprimentamos, vimos mui respeitosamente por meio deste expediente apresentar a seguinte proposta comercial. A **PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 23.375.171/0001-09, com sede à Avenida Elias João Tajra, 1601, Jóquei, Teresina-PI, CEP 64049-300, formalmente apresenta a seguinte proposta comercial:

Item	Serviço	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação, recuperação do estoque entre regimes e outros achados.	R\$ 0,20 (vinte centavos de real a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ou percebido pela contratante.	R\$ 0,20 (vinte centavos de real a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ou percebido pela contratante.

Forma de cobrança: A remuneração dos serviços se dará por contrato de Risco Puro, onde a contratada só terá seus honorários percebidos quando o valor recuperado for efetivamente recebido pela contratante.

Prazo estimado de execução: O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto ainda não tiverem sido exauridos os créditos a serem recuperados. O prazo de execução dos serviços deve ser coincidente com o prazo de vigência do contrato.

Prazo de validade da proposta: Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Dados para contato:

Representante

Celular

E-mail

Lívio Roberto Santos Pedreira

86 99945-4241

esc.pedreiraalencar@gmail.com

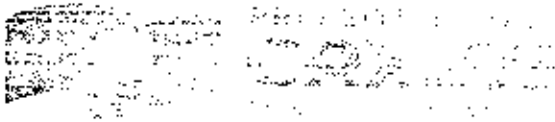
Teresina (PI), 15 de julho de 2026.

LIVIO ROBERTO SANTOS
PEDREIRA:96875534304

Astornado de forma digital por LIVIO ROBERTO
SANTOS PEDREIRA:96875534304
Dados: 2026.07.15 09:01:21 -03'00'

PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 23.375.171/0001-09



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA
END: CAL. LUIZ VIANA, 100
CAXIAS - RJ, CEP: 20500-000



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária.

Responsável pela Demanda: Josinaldo Cordeiro

Cargo/Função: Secretário Adjunto Municipal de Administração.

Processo Administrativo: 2824/2026

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade

Legislações Aplicáveis: Lei Federal 14.133/21

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – OBJETO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação, recuperação do estoque entre regimes e outros achados, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias.

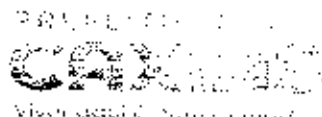
Necessidade de contratação de Assessoria e consultoria para execução de serviços técnicos especializados nas áreas de recursos humanos, tributário e previdenciário no RGPS - Regime Geral de Previdência Social e no RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxias.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda não está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, contudo a contratação se faz necessária no atual cenário.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- i. Os serviços técnicos se dividem em duas etapas: 1 – levantamento de possíveis créditos nas mais diversas áreas de fluxos tributários, previdenciários, repasses, participações, fundos financeiros, royalties, arrecadações e investimentos; 2 – compensação ou recuperação dos créditos devidos segundo o levantamento realizado.
- ii. Os levantamentos de possíveis créditos alcançarão todas as esferas administrativas e se estenderão aos últimos 5 (cinco) anos.
- iii. A primeira etapa dos serviços – levantamento – não será remunerada e correrá por conta da contratada.
- iv. A segunda etapa dos serviços – recuperação – será remunerada de acordo com o valor estimado caso os serviços resultem em efetiva recuperação ou compensação percebida pelos cofres públicos.



Por se tratar de objeto escalonado em etapas de determinam a remuneração, é necessário que se exija a comprovação da execução bem-sucedida de serviços de natureza compensatória, devidamente efetivada.

Considerando as regras da Lei 14.133 em seu artigo 67, II a contratada deve comprovar expertise através de atestado em nome próprio ou de responsável técnico que já executou serviços de:

- a) Levantamento de créditos e dividendos de natureza tributária e previdenciária; e,
- b) a efetiva recuperação por meio de compensação ou restituição dos valores levantados, na área tributária ou previdenciária.

Ainda em atendimento as regras da Lei 14.133 em seu artigo 67, I a contratada deve comprovar que detém em seu quadro no momento do certame, profissional de nível superior ou equivalente com as seguintes qualificações:

- a) formação superior em Direito com a devida inscrição na OAB que permita emitir pareceres jurídicos;
- b) formação superior em Ciências Contábeis com a devida inscrição no CRC que permita emitir pareceres contábeis;

Os profissionais elencados devem comprovar seu vínculo com a empresa, bem como declarar disponibilidade e responsabilidade para executar os serviços contratados.

As qualificações dos responsáveis técnicos, incluindo experiência operacional, devem ser comprovadas pelos documentos cabíveis.

Devem ser aceitos somatórios de documentos para a comprovação.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Não se aplica, pois se trata de contratação de empresa para prestação de serviços de "AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE ATIVOS E DIVIDENDOS RELATIVOS ÀS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV PARA POSSÍVEL RECOMPOSIÇÃO DE CONTAS, COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS, IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE ENTRE REGIMES E OUTROS ACHADOS".

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133/21, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantagem econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

Por arremate, entende-se que a escolha de PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA justifica-se sua notória especialização, uma vez que os serviços em questão tratam-se de serviços técnicos especializados, e em virtude das próprias características do projeto, complexidade do assunto, metodologia empregada no desenvolvimento do projeto tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto. Fica, portanto, consubstanciada a plausibilidade da contratação de PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por meio de inexigibilidade de licitação

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Uni (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	-----	-----	--------------------	----------------------

1	Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação, recuperação do estoque entre regimes e outros achados, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias;	Serviço	1	R\$ 0,20 (vinte centavos de real a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ou percebido pela contratante	R\$ 0,20 (vinte centavos de real a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ou percebido pela contratante
---	--	---------	---	---	---

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Analisar a Folha de pagamento da administração sobre RGPS e RPPS e legislação em vigor do servidor público;
- Periciar os débitos inscritos em dívida ativa ou administrativos, confirmando a veracidade dos fatos apontados pela fiscalização com probabilidades de extinção ou redução parcial da dívida;
- Periciar os parcelamentos especiais e/ou parcelamentos ordinários acordados com a RFB - Receita Federal do Brasil e PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CaxiasPREV concernentes aos regimes geral e próprio da previdência social;
- Rastreamento de possíveis créditos decorrentes de recolhimentos a maior ou indevido de contribuições previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a receber à previdência social) e regime próprio RGPS/RPPS, visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição.
- Efetuar pesquisa junto aos setores de Recursos Humanos do CaxiasPREV, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas indenizatórias;
- Avaliar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho);
- Prestar serviços de levantamento dos valores pagos pelo Município de Caxias junto ao INSS e CaxiasPREV e, após, atualizá-los;
- Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- Relacionar documentalmente informações perante a Receita Federal do Brasil e junto a CaxiasPREV e se necessário perante os órgãos judiciais, através do CaxiasPREV, e seu devido órgão de assessoramento jurídico, subsidiando-a com documentos;
- Levantar créditos devidos pela aplicação de tributos não realizadas ou feitas e valor diferente ao previsto em Lei;
- Prestar apoio no acompanhamento da tramitação dos serviços até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- Supervisão e gerenciamento de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste TR, bem como das ações a serem desempenhadas pela Contratante através de seus funcionários contratados e prestadores de serviços para o atendimento de exigências complementares que se interliguem com o objeto desta TR;
- Consideram-se serviços complementares que se interligam com o objeto desta licitação, todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir na execução normal e regular do objeto, principalmente no fluxo de recebimento de recursos financeiros da recuperação ou compensação de contribuição previdenciária ou tributária.
- Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores recuperados ou compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação.



- Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de recuperação ou compensação e para apoiar o Município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.
 - As execuções dos serviços constantes nestes itens são de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA e retroagirá nos últimos 5 anos, exceto a representação judicial do Município de Caxias que é de competência exclusiva de seus Procuradores, ou equivalentes como definidos em Lei específica.
 - Faz parte dos serviços ainda a busca e levantamentos de outros créditos previdenciários e tributários que não constem neste termo, mas possam ser quantificados e contabilizados pela contratada.
 - Estes créditos, caso existam, se dão por supervenientes, uma vez que à época da elaboração deste TR esta administração não tinha, ou por falta de expertise, não podia reconhecê-los, portanto, devem ser devidamente autorizados pela contratante, importando então obrigatória modificação do limite de arrecadação, visando sempre o incremento de receita.
- A não previsibilidade destes créditos não autorizam sua renúncia, devendo ser obrigação da administração sua busca, e para isso já se prevê a suplementação de créditos e despesas proporcionais aos novos achados.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

- ✓ Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A informação é um recurso essencial para a tomada de decisões no setor público. A solução proposta visa superar as dificuldades atuais no acesso e gerenciamento de informações econômicas, promovendo maior eficiência nas ações municipais e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável. A contratação também garante a agilidade na implementação e a atualização contínua dos dados, atendendo às exigências do mercado atual por respostas rápidas e precisas.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

✓ Não há necessidade de providências prévias a serem adotados pela administração.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se faz observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, inclusive nos termos de disponibilidade de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL
CAXIAS - MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
GESTÃO FAZENDÁRIA



Caxias-MA, 15 de Julho de 2026.

Josinaldo Cordeiro

Secretário Adjunto Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2026



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 SEC. MUN. DE ADMIN., FINANÇAS, PLANEJ. E GESTÃO FAZENDÁRIA
Unidade: 01 SEC. MUN. DE ADM., FINANÇAS, PLANEJAMEN. E GESTÃO FAZENDARIA
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Dotação: 04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldo R\$: 3.501.884,45


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 16/07/2026



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA.

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Na busca contínua pela excelência na gestão pública e pelo atendimento de qualidade à população, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, em conformidade com a Lei 14.133/21, tem o compromisso de realizar contratação de empresa especializada para prestar os serviços de avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação, recuperação do estoque entre regimes e outros achados, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública.

A Lei 14.133/21 estabelece as normas gerais para licitação e contratação pública, promovendo a modernização e a desburocratização dos processos, bem como a busca pela economicidade e pela eficiência na utilização dos recursos públicos. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária está empenhada em adotar as melhores práticas de governança e gestão, visando sempre a prestação de serviços de qualidade à comunidade.

A prestação de serviços em avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação, recuperação do estoque entre regimes e outros achados, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária. Nele, serão apresentadas diretrizes claras e transparentes para a realização das contratações, garantindo a lisura dos processos e a seleção dos fornecedores mais qualificados e adequados às necessidades da Secretaria.

Ao seguir as orientações contidas neste material, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência, a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos, contribuindo assim para a promoção da qualidade e o bem-estar da população de Caxias - MA.

Este documento será uma ferramenta essencial para orientar e padronizar os procedimentos de contratação de empresa especializada para prestar os serviços de avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação, recuperação do estoque entre regimes e outros achados, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS
viver melhor, crescer juntos

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



interesse da Prefeitura Municipal de Caxias, garantindo conformidade com a legislação vigente e promovendo a excelência na prestação dos serviços à comunidade de Caxias - MA.

Vamos adiante, em busca de uma gestão pública cada vez mais eficiente e comprometida com o bem-estar da população.

2- OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação, recuperação do estoque entre regimes e outros achados, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4- JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000, através da qual estabeleceu-se procedimentos e regras bastante claros para a condução e gestão da disciplina fiscal para todos os níveis da administração pública direta, composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ainda administração pública indireta. Penalidades administrativas previstas em legislação específica, para o caso de descumprimento de suas determinações, passaram a ser aplicadas sob várias formas, dentre elas: interrupção de transferências voluntárias pelo Governo Federal, impedimento de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias da União.

A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da LRF.

Assim, a responsabilidade na gestão fiscal disciplinada por esta Lei compreende desde a elaboração das leis orçamentárias até a publicação de todos os relatórios exigidos, passando pela observação dos limites para contratação de pessoal e endividamento.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos,



resulta em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão.

Em paralelo a administração deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva de mão-de-obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais da administração. Sendo que as atividades envolvidas são de complexidade técnica, de grande demanda de tempo e de alta objetividade. E esta administração, não dispõe dessa expertise distintiva, nem conta em seu quadro com quantitativo de profissionais suficiente para atender às inúmeras necessidades inerentes a esta demanda sem prejuízo das atividades rotineiras do ente. Ademais, a dimensão dos dados analisados e o conhecimento multidisciplinar também são óbices à realização do empreendimento internamente, dentro do prazo razoável, justificando desta forma, a busca desse conhecimento no mercado privado além de que, os eventuais frutos do serviço realizado ensejam um aumento das receitas ou a diminuição das despesas, ação visada para regularidade fiscal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal e exigida constantemente pela população.

Também, há que se destacar que a conjuntura econômica mundial aponta para uma situação de crise em escala global com potencial para arrefecer o ritmo das atividades econômicas com a consequente diminuição da arrecadação das receitas locais e daquelas que alimentam as fontes de transferência federais impactando diretamente no Erário.

Neste sentido, a vantagem para a administração advinda da contratação de empresa privada, com conhecimento técnico e especializado na área previdenciária e tributária, conduz a frutos imateriais, conhecimento adquirido nos procedimentos e processos, e materiais com dispêndios financeiros a título de remuneração pelos serviços prestados na medida proporcional, acertada em contrato, aos valores auferidos como fruto da realização do objeto contratual e quando percebido no erário público a efetiva entrada ou a redução da saída de recursos financeiros.

Considerando a necessidade da verificação das contribuições previdenciárias, para apurar recolhimentos que foram realizados em desconformidade com o ordenamento legal.

O que se propõe aqui tem grande probabilidade de devolver ao cofre público, recursos primordiais, principalmente nesse momento de crise e de escassez financeira.

Diante da necessidade de identificação e compensação de possíveis créditos previdenciários, de forma a tentar evitar ao máximo a eminente prescrição dos mesmos, em decorrência de uma demanda que a complexidade laboral, técnica e temporal impõe e diante da necessidade da recuperação dos eventuais créditos próprios de resíduos de INSS, RGPS, RPPS e tributário dos últimos 05 (cinco) anos, que solicitamos a abertura de processo de contratação, visando a contratação de empresa especializada nos serviços acima exposto.

5- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE ATIVOS E DIVIDENDOS RELATIVOS ÀS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Uni (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	-----	-----	-----------------	-------------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA



1	Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação, recuperação do estoque entre regimes e outros achados, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias;	Serviço	1	R\$ 0,20 (vinte centavos de real a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ou percebido pela contratante	R\$ 0,20 (vinte centavos de real a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ou percebido pela contratante
---	--	---------	---	---	---

Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação, recuperação do estoque entre regimes e outros achados, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias.

prazo da execução deve contar da data da assinatura do contrato.

contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua não conclusão, contudo a contratação se faz necessária no atual cenário.

7- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP.

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária tem a necessidade de adquirir a prestação de serviços de avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação, recuperação do estoque entre regimes e outros achados, de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

Portanto, a necessidade dessa contratação é clara e justificada, alinhando-se aos objetivos desta Prefeitura.

8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Sustentabilidade



Estes requisitos estão alinhados com as disposições da Lei 14.133/21 e visam garantir a seleção de um prestador de serviço qualificado e comprometido em atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, promovendo a qualidade e segurança dos serviços prestados à população local.

Ficará recomendado ao contratado, conforme previsão neste instrumento, que o contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços/produto, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis). Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do ETP.

9- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: após da assinatura do contrato.

A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade da prestação do serviço em questão;

9.2. Local e horário

Será definido de acordo com a necessidade da autoridade competente, mediante Ordem de Serviço.

9.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



Demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

Identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no documento.

10- PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

11- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1- Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2 Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



11.3- Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de anstilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23. IV).

12- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.1 Do recebimento

A empresa para o fornecimento de tais serviços, serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

A empresa para a prestação os serviços de avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação,



recuperação do estoque entre regimes e outros achados poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

A empresa para a prestação dos serviços de avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação, recuperação do estoque entre regimes e outros achados, será recebida definitivamente no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

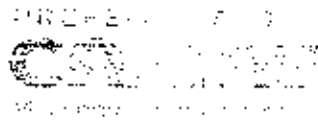
12.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA



- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.4 Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



12.5- Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, conforme Art. 74, III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

13.2 Regime de execução

O regime de execução do contrato será terceirizado.

13.3 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- Certidão negativa de débitos federais;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
- Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.



- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Públicas (Cnep). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Habilitação jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, comprovando todos os atos da empresa. (inscrição, enquadramento, alteração de dados etc.).

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 50% do Valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

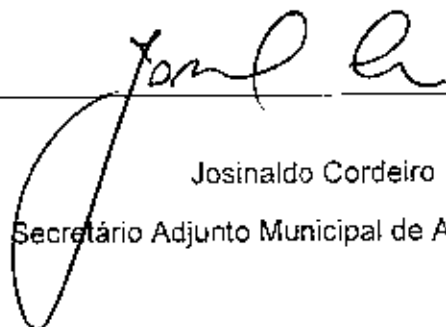
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Caxias, 16 de julho de 2026.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto Municipal de Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02824/2026

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 17/07/2026.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

CCL 29

Processo n. 02824/2026.

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 17/07/2026

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária

**HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL,
TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato constitutivo de sociedade de advogados, comparecem as partes a seguir denominadas:

EDUARDO CHAVES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Teresina, Piauí, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 4172, RG 1.421.448 SSP/PI, CPF 743.754.833-00, residente e domiciliado nesta capital à Rua Azar Chaib, 505, Apartamento 302, Bloco III, Residencial Gaudi, Bairro Santa Isabel, CEP: 64053-900, Teresina, Piauí.

SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR, brasileira, divorciada, natural de Pio IX, Piauí, advogada inscrita na OAB/PI sob o nº 6168, RG 1.911.628 SSP/PI, CPF 856918443-35, residente e domiciliada nesta capital à Rua Paraguai, 2999, Bairro Três Andares, CEP: 64017-670, Teresina, Piauí.

estando livremente ajustados, resolvem oportunamente e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

A Presente sociedade se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Regulamento Geral, pelos Provimentos nºs 112/2006 e 147/2012 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. – A sociedade de advogados aqui apresentada utilizará a razão social "CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

Parágrafo único – A razão social se manterá ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la bem como se manterá a denominação atual desde que os sucessores do *de cujus* assim concordem.





PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 029/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112-2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI. 20 de Maio de 2015.

Melise do Socorro Guedes
Melise do Socorro Guedes
Oficial de Registro.

CLÁUSULA 2ª. – A sociedade terá por sede a cidade de Teresina, Piauí, à Rua Professor Pires Gayoso, 576, Sala 06. Bairro dos Noivos, CEP: 64046-350, Fone: (86) 3233-9839, Teresina, Piauí.

Parágrafo único – A sociedade, por deliberação de seus sócios, poderá abrir filiais ou sucursais, devendo averbar, para tanto, o ato constitutivo da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional competente ao local onde se instalará, ficando seus sócios obrigados a proceder a competente inscrição suplementar.

CLÁUSULA 3ª. – A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 4ª. – A sociedade tem por objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, sendo vedado, expressamente, o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a este objeto.

CLÁUSULA 5ª. – O capital social é de R\$ 10.000,0 (Dez mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,0 (Dez reais), o qual será subscrito no presente ato e deverá ser integralizado pelos sócios em moeda corrente no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, obedecendo-se a seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) pelo sócio EDUARDO CHAVES DA SILVA e 50% (cinquenta por cento) pelo sócio SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR.

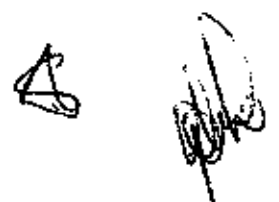
§ 1º – Toda e qualquer deliberação será tomada em consenso.

CLÁUSULA 6ª. – Além da própria sociedade, cada sócio e cada associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§ 1º – As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil.

§ 2º – Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão pelo saldo os sócios, na proporção em que participem das perdas sociais.

§ 3º – A responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros é solidária e ilimitada.



§ 4º - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, a outro(s) sócio(s) ou mesmo a sociedade em si, é responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA 7ª. - Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou em separado.

Parágrafo único - Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a 30% (Trinta por cento) do capital será necessária a anuência expressa dos sócios.

CLÁUSULA 8ª. - Os sócios possuem dever de lealdade entre si e prestarão contas aos demais, sendo vedado a todos:

I - o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses da sociedade, mesmo que em benefício de um ou mais sócios;

II - integrar ou associar-se a outra sociedade inscrita na OAB/PI;

III - representar clientes de interesses opostos;

IV - a cessão e/ou transferência, total ou parcial, de quotas do capital social ou seus direitos de preferência na subscrição de novas cotas a terceiros estranhos a sociedade sem o prévio e expresso consentimento de todos os demais sócios.

CLÁUSULA 9ª. - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano calendário, ficando estabelecido que a apuração do resultado financeiro e o balanço patrimonial da sociedade ocorrerão anualmente e coincidirão com o término do ano civil.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles, a pedido expresso de um dos sócios.

§ 1º - os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

§ 2º - os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

L



CLÁUSULA 10 - Os sócios que integram a sociedade poderão exercer a advocacia individualmente e autonomamente, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

CLÁUSULA 11 - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção num prazo mínimo de 01 (um) mês, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito e os seguintes requisitos:

I - a admissão do novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios;

II - aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital;

III - a expressa manifestação, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetiva notificação do último sócio, dos sócios remanescentes se desejam ou não exercer o direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade;

§ 1º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte de sócio remanescente sobre parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelos demais sócios ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas restantes ao terceiro interessado, não necessariamente nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

§ 2º - Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA 12 - O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela, resguardado o direito à ampla defesa.

[Handwritten signatures]

Parágrafo Único - A exclusão de sócio, a qualquer pretexto, será instruída com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos. Quando a exclusão for voluntária será instruída por declaração pessoal do interessado.

CLÁUSULA 13 - Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento de sócio(s), a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade, em virtude da impossibilidade legal da unipessoalidade.

§ 1º - Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio eventualmente desligado.

§ 2º - O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

§ 3º - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

I - as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a seu cliente pessoal;

II - as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao sócio eventualmente desligado ou aos herdeiros, na medida em que forem recebidos pela sociedade;

III - os contratos em que foram ajustados honorários de risco - cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda - deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber;

§ 4º - os haveres do sócio retirante serão pagos através de depósito bancário em conta indicada pelo mesmo ou através de qualquer outra forma que o sócio retirante prefira e indique, dando após plena quitação do pagamento.

9

CLÁUSULA 14 – Em caso de retirada ou falecimento de sócio a sociedade será dissolvida e sua razão social, salvo a possibilidade de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

CLÁUSULA 15 – Em caso de falecimento de sócio, podem os sócios remanescentes admitir sucessores ou algum dos sucessores do sócio falecido na sociedade, os quais terão preferência na substituição prevista no artigo anterior, desde que atendidas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 16 – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PI.

CLÁUSULA 17 – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais; que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional; e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA 18 – Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Piauí para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo qualificadas.

Teresina, 05 de Fevereiro de 2015.


EDUARDO CHAVES DA SILVA
OAB/PI Nº 4172

2



Semiramís Antão de Alencar
SEMIRAMIS ANTÃO DE ALENCAR

OAB/PI Nº 6168

Testemunhas:

[Signature]

CPF: 026 257.743-16

RG: 50.239.216

José Augusto Lima da Silva

CPF: 913.578.443-34

RG:

[Signature]



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 029/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2015.

Melise do Socorro Guedes
Melise do Socorro Guedes
Oficial de Registro.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

**ADITIVO AO CONTRATO DE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Nº 029/2015 - PROCESSO Nº
38922015-0 OAB/PI**

O Contrato de Sociedade de Advogados nº 029/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, a partir do presente aditivo passa a ter a seguinte redação:

EDUARDO CHAVES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Teresina, Piauí, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 4172, RG 1.421.448 SSP/PI, CPF 734.754.833-00, residente e domiciliado nesta capital à Rua Azar Chaib, 505, Apartamento 302, Bloco III, Residencial Gaudi, Bairro Santa Isabel, CEP: 64053-900, Teresina, Piauí e **SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR**, brasileira, divorciada, natural de Pio IX, Piauí, advogada inscrita na OAB/PI sob o nº 6168, RG nº 1.911.628 SSP/PI, CPF nº 856.918.443-34 residente e domiciliada nesta capital à Rua Paraguai, 2999, Bairro Três Andares, CEP: 64017-670, Teresina, Piauí.

CLÁUSULA 1ª - Na parte de qualificação dos sócios, passa-se a ler "EDUARDO CHAVES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Teresina, Piauí, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 4172, RG 1.421.448 SSP/PI, CPF 734.754.833-00, residente e domiciliado nesta capital à Rua Azar Chaib, 505,



**TERMO DE REGISTRO**

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 029/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 10 de Agosto de 2015.

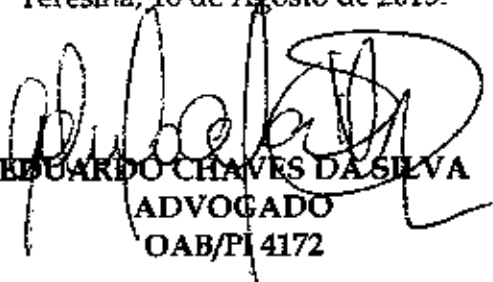

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro.

Apartamento 302, Bloco III, Residencial Gaudi, Bairro Santa Isabel, CEP: 64053-900, Teresina, Piauí. Ainda na parte de qualificação dos sócios, passa-se a ler "SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR, brasileira, divorciada, natural de Pio IX, Piauí, advogada inscrita na OAB/PI sob o nº 6168, RG nº 1.911.628 SSP/PI, CPF nº 856.918.443-34 residente e domiciliada nesta capital à Rua Paraguai, 2999, Bairro Três Andares, CEP: 64017-670, Teresina, Piauí."

CLÁUSULA 2ª - No *caput* da CLÁUSULA 6ª, passa-se a ler "CLÁUSULA 6ª. - Além da própria sociedade, cada sócio e cada associado responderá subsidiariamente, até o limite de suas cotas, pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer."

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

Teresina, 10 de Agosto de 2015.


EDUARDO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PI 4172


SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR
ADVOGADA



TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 029/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 10 de Agosto de 2015.


Arabete Nunes de Sousa
Oficial de Registro.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Contrato de Sociedade de Advogados nº 029/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, a partir do presente aditivo passa a ter a seguinte redação:

EDUARDO CHAVES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Teresina/PI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº4172, RG nº 1.421.448 SSP/PI, CPF nº 734.754.833-00, residente e domiciliado nesta capital à Rua Azar Chaib, 505, Apartamento 302, Bloco III, Residencial Gaudi, Bairro Santa Isabel, CEP 64053-900 Teresina, Piauí e **SEMIRAMIS ANTÃO DE ALENCAR**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/PI nº6168, residente e domiciliada nesta capital à Rua João de Freitas, nº 1920, Apartamento nº402, Bloco G, Condomínio Portal do Cristo Rei, Teresina/PI, sócios componentes da Sociedade Civil "CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS", sediada em Teresina/PI, na Rua Professor Pires Campos, nº 570, Bairro Noivos, Sala 06 Teresina/PI, CEP. 64046-350; RESOLVEM, por este instrumento particular, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O sócio **EDUARDO CHAVES DA SILVA**, que possui na sociedade uma participação de 50% (cinquenta por cento), retira-se da sociedade transferindo suas quotas para o para o sócio ingressante **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Timon/MA, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº12059, e no CPF 968.755.343-04, na Praça São José, nº 21, centro na cidade de Timon/MA na sociedade com a participação de 50% (cinquenta por cento) com a para o sócio ingressante.

SEGUNDA - A razão social **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, fica pelo presente instrumento alterado para **"PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**.

TERCEIRA - O sócio retirante dá ao sócio remanescente e ao sócio ingressante plena, geral e irrevogável quitação da soma recebida em moeda corrente do país, neste ato, pela cessão ora feita, declarando o sócio ingressante conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações referente à sociedade.

QUARTA - O sócio ingressante declara não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos na lei que o impeça de exercer a atividade da advocacia, bem assim não se encontra impedido para, em caráter subsidiário, exercer atividades mercantis.

QUINTA - Fica investido como gerente da sociedade o sócio **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, sendo o uso individual, para o qual fica dispensado da prestação de caução.

SÉTIMA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

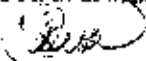


PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando a razão social para "PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 029/2015, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de Maio de 2017


Araceli Nunes da Sousa
Oficial de Registro

CC 46

E, por assim terem contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em quatro vias e duas páginas de texto, de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

E, por estarem firmados

Teresina-PI, 15 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Sócio

SEMIRAMIS ANTÃO DE ALENCAR

Sócia

LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA

Sócio Ingressante

Eduardo Chaves da Silva, Semiramis Antão de Alencar

em Testemunha de verdade.

Timon-MA, 30/03/2017

Ruth Maria de Oliveira
Advogada Substituta

TESTEMUNHA 1

CPF:

TESTEMUNHA 2

CPF:

Carilóvio do 1º Ofício
TIMON-MA



CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMON-MA

Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 65631-390
FONE: (99) 3326-8080

REDONDEIO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRM(A)S DE LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA, DOUFE, EM TEST. 03, DA VERDADE, Timon-MA, 04/04/2017.

MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCRIVENTE

(MARCIA)



**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"Pedreira e Alencar Sociedade de Advogados"**

O contrato de Sociedade de Advogados nº 029/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, a partir do presente aditivo passa a ter a seguinte redação:

a) **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Timon/MA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 12.059 e no CPF sob o nº 968.755.343-04, residente e domiciliado na Praça São José, nº 21, bairro Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão; e b) **SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR**, brasileira, divorciada, natural de Pio IX/PI, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 6.168 e no CPF sob o nº 856.918.443-34, residente e domiciliado na Rua João de Freitas, nº 1920, Apartamento nº 402, Bloco G, Condomínio Portal do Cristo Rei, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, sócios da sociedade de advogados "**Pedreira e Alencar Sociedade de Advogados**", CNPJ nº 23.375.171/0001-09, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado passa a ser de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada. O capital social totalmente subscrito e integralizado neste ato pelos sócios, em moeda corrente do país da seguinte forma:

- 1) O sócio **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do país R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- 2) A sócia **SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR**, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do país R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

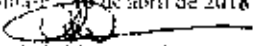


PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 3º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 0029/2013, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 16 de abril de 2018


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em quatro vias e duas páginas de texto de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Teresina, 26 de março de 2018.

Livio Roberto Santos Pedreira
LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA
Sócio

Semiramis Antão de Alencar
SEMIRAMIS ANTÃO DE ALENCAR
Sócia

Orlei da Costa Dias
Testemunha

CPE: 015.636.853-61

Laércio Frazee Alencar
Testemunha

CPE: 041.985.593-92

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMON-MA
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Plaza - CEP 64111-190
FONE: (99) 3126-8080

REQUERIDO POR: SEMIRAMIS ANTÃO DE ALENCAR
EM TEST. 026 DA VERDADE. Timon-MA, 26/03/2018.

RECEBIDA DA CUSTA E SILVA (DANIELE)



Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) de:
Semiramis Antão de Alencar

Em Testemunha *da verdade*
Timon, MA, 26/03/2018
Jandair Jansen Carneiro e Silva
Escritor Silva

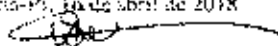


FIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seção nº 0029/2015, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 16 de abril de 2018


Araceli Nunes de Sousa
Oficial de Registro

**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"Pedreira e Alencar Sociedade de Advogados"**

O Contrato de Sociedade de Advogados nº 029/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, a partir do presente aditivo passa a ter a seguinte redação:

LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Timon/MA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 12.059 e no CPF sob o nº 968.755.343-04, residente e domiciliado na Praça São José, nº 21, bairro Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão; e **SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR**, brasileira, divorciada, natural de Pio IX/PI, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 6.168 e no CPF sob o nº 856.918.443-35, residente e domiciliado na Rua João de Freitas, nº 1920, Apartamento nº 402, Bloco G, Condomínio Portal do Cristo Rei, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, únicos sócios da sociedade de advogados "**Pedreira e Alencar Sociedade de Advogados**", CNPJ nº 23.375.171/0001-09, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, modificar e estabelecer as seguintes alterações e transformação em Sociedade Individual de Advocacia, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia **SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR** que possui na sociedade uma participação de 50% (cinquenta por cento) das cotas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as quotas de sua titularidade, ao sócio **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA** que passa a ter participação de todas as cotas em 100% (cem por cento) subscritas e integralizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se a razão social **PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, para **PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio retirante dá ao sócio remanescente plena, geral e irrevogável quitação, ficando sub-rogado nos direitos, obrigações e responsabilidades referente à sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – Fica investido como administrador e único responsável da **PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, sendo o uso individual, para o qual fica dispensado da prestação de caução.



PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 4º Aditivo ao Contrato Social "PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando para Sociedade Unipessoal de Advocacia: "PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0029/2015, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2021


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

CLÁUSULA QUINTA – A PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA terá por sede a cidade de Teresina, Estado do Piauí, com endereço à Avenida Elias João Tajra, nº 1601, Bairro de Fátima, BOX 01, CEP: 64.049-300.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

O sócio retirante e o titular da Sociedade Individual de Advocacia, assinam e datam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, e 02 (duas) páginas de texto cada, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

E, por estarem firmados.

Teresina/PI, 17 de Setembro de 2021.

Semiramis Antão de Alencar
SEMIRAMIS ANTÃO DE ALENCAR

Sócia Retirante

3º OFÍCIO
LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA

Sócio Titular

Anderson Sousa Silva

TESTEMUNHA 1

CPF: 043.458.173-90

Nelson Royce Vale Nogueira

TESTEMUNHA 2

CPF: 033.843-023-78

3º OFÍCIO

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA

30, Travessa Média, nº 189 - Praça Nova, CEP 65011-100 | contato@3ooficio.com.br

Fone: (99) 3326-2860 | WhatsApp: (99) 98884-5440 | 96838-5330

Clécio André Miranda - Oficial

Reconheço a assinatura de *LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA*

Marcia da Costa e Silva - Escrevente

Poder Judiciário - TJMA

Selo: REC-PRO307/2021-00307-00307

Data/Hora: 17/09/2021 09:30:00 - 19.19.2

Parâmetros: LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA, CPF: 033.843-023-78, FERC: 033.843-023-78, FERP: 033.843-023-78

3º OFÍCIO

Marcia da Costa e Silva
Escrevente
3º Ofício Timon-MA

3º OFÍCIO
Timon-MA
1199-8935-8080
edcl@3ooficio.com.br

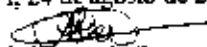


PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 4º Aditivo ao Contrato Social "PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando para Sociedade Unipessoal de Advocacia: "PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0029/2015, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2021


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

CCL
No. 36
/

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12-107306

USO OBRIGATORIO
COMPROVANTE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 10 da Lei nº 8.409/94)



IDENTIFICACAO

Assinatura

12-107306

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

CPF: 119010870 SANTOS PEDREIRA

FILIAÇÃO:
PAULO JOSÉ LUIZ PEDREIRA
LIANA MARIA SANTOS PEDREIRA

RESIDÊNCIA:
TAMUÁ-MA

DATA DE NASCIMENTO: 12/05/1962

SEX: MASCULINO

DATA DE EXERCÍCIO: 12/05/1990

DATA DE EXERCÍCIO: 12/05/1990

FRANCISCO LUIZ DA SILVA FILHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.375.171/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/05/2015	
NOME EMPRESARIAL PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV ELIAS JOAO TAJRA		NÚMERO 1601	COMPLEMENTO *****
CEP 64.049-300	BAIRRO/DISTRITO JOQUEI	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESC.PEDREIRAALENCAR@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9945-5241	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2026 às 23:48:41 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 23.375.171/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:13 do dia 21/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2026.

Código de controle da certidão: **ED99.958B.095D.3CD5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0262448/26-61

CPF/CNPJ: 23.375.171/0001-09

Contribuinte: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:33:15 h, do dia 28/05/2026

Validade: 26/08/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



PRIMEIRO SUBSECLÁRIO
COMISSÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.375.171/0001-09
Certidão nº: 55500410/2026
Expedição: 18/06/2026, às 00:11:52
Validade: 15/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.375.171/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010228517141

CPF/CNPJ: 23.375.171/0001-09

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/06/2026 10:29:46
VÁLIDA ATÉ 18/08/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sijatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: F7F18DDF-8F0E-49CE-A5D9-E7EC800B7DFF



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010328517162

CPF/CNPJ: 23.375.171/0001-09

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

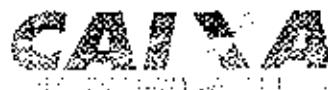
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/06/2026 10:30:19
VÁLIDA ATÉ 18/08/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: A6312C08-B8EB-446C-96A1-5FE2C892F273



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.375.171/0001-00
Razão social: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV ELIAS JOAO TAIRA 1601 / JOQUEI / TERESTINA / PI / 64049-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2026 a 12/08/2026

Certificação Número: 2026071404562345280830

Informação obtida em 23/07/2026 11:15:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAUS
CERTIDÃO ESTADUAL



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - UNIFICADA**

CERTIDÃO Nº 266809

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º e 2º Graus), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 23.375.171/0001-09

ENDEREÇO: Avenida Elias João Tajra, 1601, Jóquel, 64049-300

BAIRRO: Jóquei MUNICÍPIO: Teresina-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão abrange os processos em tramitação no Primeiro e Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de Instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 18/06/2026 00:10:01.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).

**Balanco Patrimonial**

Empresa: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 25.375.171/0001-09

Fontes Contábil

Endereço: AV ELIAS JOAO TAIRA, Complemento: , N.º 160, Bairro: JOQUEI, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64049300, Telefone: (86) 99454241

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	452.739,86 D
11	Ativo Circulante	452.739,86 D
111	Disponível	42.739,86 D
11101	Caixa Geral	42.739,86 D
11101.0001	Caixa	42.739,86 D
114	Outros Créditos	410.000,00 D
11401	Títulos a Receber	410.000,00 D
11401.0001	Outros Créditos	210.000,00 D
11401.0002	Outros Créditos Diversos	200.000,00 D
Total Ativo		452.739,86 D
2	*** Passivo ***	452.739,86 C
21	Passivo Circulante	8.042,69 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	8.042,69 C
21301	Impostos e Contribuições	8.042,69 C
21301.0010	Simples a Recolher	8.042,69 C
24	Patrimônio Líquido	444.697,17 C
241	Capital Social Integralizado	120.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	120.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	120.000,00 C
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	324.697,17 C
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	324.697,17 C
24301.0001	Lucros ou Prejuízos Acumulados	324.697,17 C
Total Passivo		452.739,86 C

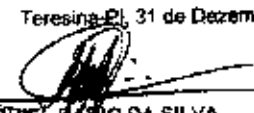
Data da Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 452.739,86 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos).



LINO ROBERTO SANTOS PEDREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 968.755.343-04

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023



EZAQUEL RÊGO DA SILVA
CONTADOR
CPF: 022.203.253-77
CRC/PI: 010825/0-0



Com o advogado pela justiça da sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2023, da Sociedade de Advogados PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada nesta Seccional sob nº 0029/2015, em 20 de maio de 2015, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 31 de março de 2024


Araceli Neres de Sousa
Oficial de Registro



Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 21.375.771/0001-09

Estabelecimento: 0001 - PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL - Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: AV ELIAS JOAO TAIRA, Complemento: N.º 1601, Bairro: JOQUEI, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 84049300, Telefone: (86) 99454241

Pág. 1 de 1

Fontes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	202.800,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	202.800,00
010.01.01	Vendas de Produtos	202.800,00
(-) 020	Deduções da Receita	9.650,32
020.01	Impostos Faturados	9.650,32
020.01.05	Simples	9.650,32
(=) 030	Receita Líquida	193.149,68
(=) 060	Lucro Bruto	193.149,68
(-) 070	Despesas Operacionais	2.321,67
070.02	Despesas Administrativas	1.854,77
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	466,90
070.03.01	Despesas Financeiras	466,90
(=) 110	Lucro Operacional	190.828,01
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	190.828,01
(=) 160	Res. Antes das Participações e Contrib.	190.828,01
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	190.828,01


LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 968.755.343-04

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023


EZAQUEL DANTAS DA SILVA
CONTADOR
CPF: 022.203.253-77
CRC/PI: 0108250-0



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2023, da Sociedade de Advogados PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada nesta Seccional sob nº 0029/2015, em 20 de maio de 2015, conforme art. 9º, combinada com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 31 de março de 2025

Arabete Nunes de Sousa
Arabete Nunes de Sousa
Oficial de Registro

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 23.375.171/0001-09

Pág. 1 de 1

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2023

Endereço: AV ELIAS JOAO TAIRA, Complemento: , N°: 1601, Bairro: JOQUEI, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64049300, Telefone: (86) 99454241

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
CE	Composição do Endividamento $(8.042,69 / (8.042,69 + 0,00)) * 100$ Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor.	$(c21/(c21+c22))*100$	100,00
GA	Grav do Ativo $193.149,88 / 452.739,86$ Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	$d030/c1$	0,43
LC	Liquidez Corrente $452.739,86 / 8.042,69$ Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	$c11/c21$	56,29
LG	Liquidez Geral $(452.739,86 + 0,00) / (8.042,69 + 0,00)$ Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	$(c11+c12)/(c21+c22)$	56,29
LI	Liquidez Imediata $42.739,86 / 8.042,69$ Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	$c111/c21$	5,31
LS	Liquidez Seca $(42.739,86 + 0,00 + 0,00 + 410.000,00) / 8.042,69$ Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 do Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	$(c111+c112+c113+c114)/c21$	56,29
ML	Margem Líquida $(190.828,01 / 193.149,88) * 100$ Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	$(d200/d030)*100$	98,80
POT	Particip. Capital's Terceiro-Endividamento $((8.042,69 + 0,00) / 444.897,17) * 100$ Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor.	$((c21+c22)/c24)*100$	1,81
RA	Rentabilidade do Ativo $(190.828,01 / 452.739,86) * 100$ Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	$(d200/c1)*100$	42,15
SG	Solvência geral $452.739,86 / 8.042,69 + 0,00$ Quanto maior que 1 melhor	$c1/c21+c22$	56,29

LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 968.755.343-04

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023
EZAQUIEL DARIO DA SILVA
CONTADOR
CPF: 022.203.253-77
CRC/PI: 010825/O-0



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2023, da Sociedade de Advogados PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada nesta Seccional sob nº 0029/2015, em 20 de maio de 2015, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 31 de março de 2024

Arabele Nunes de Sousa
 Arabele Nunes de Sousa
 Oficial de Registro

Balanco Patrimonial

Pág. 1 de 1

Empresa: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 23.375.171/0001-09

Fortes Contábil

Endereço: AV ELIAS JOAO TAJRA, Complemento: N.º 1601, Bairro: JOQUEI - Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64049300, Telefone: (86) 99454241

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	585.224,39 D
11	Ativo Circulante	585.224,39 D
111	Disponível	175.224,39 D
11101	Caixa Geral	175.224,39 D
11101.0001	Caixa	175.224,39 D
114	Outros Créditos	410.000,00 D
11401	Títulos a Receber	410.000,00 D
11401.0001	Outros Créditos	210.000,00 D
11401.0002	Outros Créditos Diversos	200.000,00 D
Total Ativo		585.224,39 D
2	*** Passivo ***	585.224,39 C
21	Passivo Circulante	8.944,11 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	8.944,11 C
21301	Impostos e Contribuições	8.944,11 C
21301.0010	Simples a Recolher	8.944,11 C
24	Patrimônio Líquido	576.280,28 C
241	Capital Social Integralizado	120.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	120.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	120.000,00 C
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	456.280,28 C
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	456.280,28 C
24301.0001	Lucros ou Prejuízos Acumulados	456.280,28 C
Total Passivo		585.224,39 C

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 585.224,39 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos).


 LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 968.755.343-04

 Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024

 EZAQUEL DÁRIO DA SILVA
 CONTADOR
 CPF: 022.203.253-77
 CRC/PI: 010825/0-0



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2024, da Sociedade de Advogados PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada nesta Seccional sob nº 0029/2015, em 20 de maio de 2015, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, Incise V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 31 de março de 2026

Araceli Nunes de Sousa
Oficial de Registro

CC 43

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág. 1 de 1

Empresa: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 23.375.171/0001-09

Fortes Contábil

Estabelecimento: 0001 - PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL : Centro de Resultado: 001 - Geral

Endereço: AV ELIAS JOAO TAIRA, Complemento: , N.º: 160*, Bairro: JOQUEI , Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64049300, Telefone: (86) 99454241

Conta	Descrição	01/01/2024 a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	140.000,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	140.000,00
010.01.01	Vendas de Produtos	140.000,00
(-) 020	Deduções da Receita	6.762,83
020.01	Impostos Faturados	6.762,83
020.01.05	Simples	6.762,83
(=) 030	Receita Líquida	133.237,17
(=) 080	Lucro Bruto	133.237,17
(-) 070	Despesas Operacionais	1.654,06
070.02	Despesas Administrativas	308,80
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	1.345,26
070.03.01	Despesas Financeiras	1.345,26
(=) 110	Lucro Operacional	131.583,11
(=) 150	Res. Antes Imp. Renda e Contrib. Social	131.583,11
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	131.583,11
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	131.583,11


 LÚCIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 968.755.343-04

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024


 EZAQUIEL DÁRIO DA SILVA
 CONTADOR
 CPF: 022.203.253-77
 CRC/PI: 010825/0-0

Fim



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2024, da Sociedade de Advogados PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada nesta Seccional sob nº 0029/2015, em 20 de maio de 2015, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 31 de março de 2026

A 
Arabela Nunes de Sousa
Oficial de Registro

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 23.375.171/0001-09

Pág. 1 de 1

Fontes Contábil

Mês/Ano: 12/2024

Endereço: AV ELIAS JOAO TAJRA, Complemento: N.º: 1601 Bairro: JOQUEI, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64049300, Telefone: (88) 99454241

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
CE	Composição do Endividamento $(8.944,11 / (8.944,11 + 0,00)) * 100$ Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor.	$(c21/(c21+c22))*100$	100,00
GA	Giro do Ativo $133.237,17 / 585.224,39$ Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	$d030/c1$	0,23
LC	Liquidez Corrente $585.224,39 / 8.944,11$ Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	$c11/c21$	65,43
LG	Liquidez Geral $(585.224,39 + 0,00) / (8.944,11 + 0,00)$ Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	$(c11+c12)/(c21+c22)$	65,43
LI	Liquidez Imediata $175.224,39 / 8.944,11$ Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	$c111/c21$	19,59
LS	Liquidez Seca $(175.224,39 + 0,00 + 0,00 + 410.000,00) / 8.944,11$ Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 do Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	$(c111+c112+c113+c114)/c21$	65,43
ML	Margem Líquida $(131.583,11 / 133.237,17) * 100$ Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	$(d200/d030)*100$	98,76
PCT	Particip. Capitais Terceiro-Endividamento $((8.944,11 + 0,00) / 576.280,28) * 100$ Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor.	$((c21+c22)/c24)*100$	1,55
RA	Rentabilidade do Ativo $(131.583,11 / 585.224,39) * 100$ Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	$(d200/c1)*100$	22,48
SG	Solvença geral $585.224,39 / 8.944,11 + 0,00$ Quanto maior que 1 melhor	$c1/c21+c22$	65,43


 LMO ROBERTO SANTOS PEDREIRA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 966.755.343-04

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024

 EZAQUIEL DAVINO DA SILVA
 CONTADOR
 CPF: 022.203.253-77
 CRC/PI: 010625/0-0



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2024, da Sociedade de Advogados PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada nesta Seccional sob nº 0029/2015, em 20 de maio de 2015, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB,

Teresina, 31 de março de 2026

Araceli Nunes de Sousa
Secretaria Geral da Seccional
Araceli Nunes de Sousa
Oficial de Registro



Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 23.375.171/0001-09

Pág. 1 de 1

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2025

Endereço: AV ELIAS JOAO TAIRA, N.º. 1601, CEP: 64049300 Bairro: JOQUEI, Cidade: Teresina, Estado: PI, Telefone: (86) 99454241

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
CE	Composição do Endividamento $(30.370,00 / (30.370,00 + 0,00)) * 100$ Quanto o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor.	$(c21/(c21+c22))*100$	100,00
GA	Giro do Ativo $336.459,27 / 739.140,70$ Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	$d030/c1$	0,46
LC	Liquidez Corrente $739.140,70 / 30.370,00$ Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	$c11/c21$	24,34
LG	Liquidez Gerat $(739.140,70 + 0,00) / (30.370,00 + 0,00)$ Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	$(c11+c12)/(c21+c22)$	24,34
LI	Liquidez Imediata $229.140,70 / 30.370,00$ Quanto disporios imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	$c111/c21$	7,54
LS	Liquidez Seca $(229.140,70 + 0,00 + 0,00 + 510.000,00) / 30.370,00$ Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	$(c111+c112+c113+c114)/c21$	24,34
ML	Margem Líquida $(132.490,42 / 336.459,27) * 100$ Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	$(d200/d030)*100$	39,38
PCT	Particip. Capitais Terceiro-Endividamento $((30.370,00 + 0,00) / 709.770,70) * 100$ Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor.	$((c21+c22)/c24)*100$	4,28
RA	Rentabilidade do Ativo $(132.490,42 / 739.140,70) * 100$ Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	$(d200/c1)*100$	17,92
SG	Solvência geral $739.140,70 / 30.370,00 + 0,00$ Quanto maior que 1 melhor	$c1/c21+c22$	24,34

LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 966.755.345-04

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2025
EZAQUEL DARIO DA SILVA
CONTADOR
CPF: 022.203.253-77
CRC/PI: 010825/0-0

CC 48



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2025, da Sociedade PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada nesta Seccional sob nº 0029/2015, em 20/05/2015, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, Inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 16 de junho de 2025

Iiderlene Silva
Iiderlene Silva Lima
Oficial de Registro

Balanco Patrimonial

Empresa: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 23.375.171/0001-09

Endereço: AV ELIAS JOAO TAIRA, N.º 1801, CEP: 64049300 Bairro: JOQUEI, Cidade: Teresina, Estado: PI, Telefone: (86) 99454241

Conta	Descrição	31/12/2025
1	--- Ativo ---	739.140,70 D
11	Ativo Circulante	739.140,70 D
111	Disponível	229.140,70 D
11101	Caixa Geral	49.140,70 D
11101.0001	Caixa	21.174,21 D
11101.0002	Caixa 000576065023-3	27.966,49 D
11103	Aplicações	180.000,00 D
114	Outros Créditos	510.000,00 D
11401	Títulos a Receber	510.000,00 D
11401.0001	Outros Creditos	510.000,00 D
2	--- Passivo ---	739.140,70 C
21	Passivo Circulante	30.370,00 C
211	Fornecedores	10.000,00 C
21101	Fornecedores Nacionais	10.000,00 C
21101.0001	Fornecedores Diversos	10.000,00 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	20.370,00 C
21301	Impostos e Contribuições	20.370,00 C
21301.0010	Simplex a Recolher	20.370,00 C
24	Patrimônio Líquido	708.770,70 C
241	Capital Social Integralizado	120.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	120.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	120.000,00 C
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	588.770,70 C
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	588.770,70 C
24301.0001	Lucros ou Prejuízos Acumulados	588.770,70 C

Data de Encerramento: 31/12/2025

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 739.140,70 (Setecentos e Trinta e Nove Mil Cento e Quarenta Reais e Setenta Centavos).

LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 988.756.343-04

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2025

EZAQUIEL DARIO DA SILVA
CONTADOR
CPF: 022.203.253-77
CRC/PI: 01082540-0



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2025, da Sociedade PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada nesta Seccional sob nº 0029/2015, em 20/05/2015, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, Inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 16 de junho de 2026

Ridriene Silva
Ridriene Silva Lima
Oficial de Registro



Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 23.375.171/0001-08

Estabelecimentos: Todos, Centros de Resultado: Todos

Endereço: AV ELIAS JOAO TAIRA, N.º 1601, CEP: 64049300 Bairro: JOQUEI, Cidade: Teresina, Estado: PI, Telefone: (88) 99454241

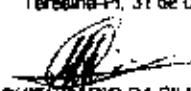
Pág. 1 de 1

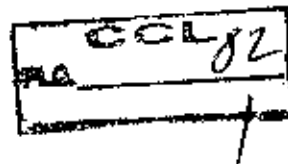
Fontes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2025 R\$
		31/12/2025
(+) 010	Receita Bruta Operacional	353.000,00
010.01	Faturamento de Serviços	353.000,00
010.01.01	Vendas de Serviços	353.000,00
(-) 020	Deduções da Receita	16.540,73
020.01	Impostos Faturados	16.540,73
020.01.05	Simples	16.540,73
(=) 030	Receita Líquida	336.459,27
(=) 060	Lucro Bruto	336.459,27
(-) 070	Despesas Operacionais	506.308,85
070.02	Despesas Administrativas	446.098,07
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	2.920,51
070.03.01	Despesas Financeiras	2.920,51
070.04	Despesas Tributárias	57.300,27
(+) 100	Outras Receitas Operacionais	302.340,00
(=) 110	Lucro Operacional	132.490,42
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	132.490,42
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	132.490,42
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	132.490,42


LINO ROBERTO SANTOS PEDREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 968.755.343-04

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2025


EZAQUIEL DARIO DA SILVA
CONTADOR
CPF: 022.203.253-77
CRCPI: 0108250-0



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2025, da Sociedade **PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada nesta Seccional sob nº 0029/2015, em 20/05/2015, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, Inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 16 de junho de 2026

Edenene Silva Lima
Edenene Silva Lima
Oficial de Registro

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 23.375.171/0001-09

Pág. 1 de 1

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2025

Endereço: AV ELIAS JOAO TAJRA, N.º 1601, CEP: 64048300 Bairro: JOQUEI, Cidade: Teresina, Estado: PI, Telefone: (08) 98454241

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
CE	Composição do Endividamento $(30.370,00 / (30.370,00 + 0,00)) * 100$ Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor.	$(c21/(c21+c22))*100$	100,00
GA	Giro do Ativo $336.459,27 / 739.140,70$ Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	$d030/c1$	0,45
LC	Liquidez Corrente $739.140,70 / 30.370,00$ Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	$c11/c21$	24,34
LG	Liquidez Geral $(739.140,70 + 0,00) / (30.370,00 + 0,00)$ Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	$(c11+c12)/(c21+c22)$	24,34
LI	Liquidez Imediata $229.140,70 / 30.370,00$ Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	$c11/c21$	7,54
LS	Liquidez Seca $(229.140,70 + 0,00 + 0,00 + 510.000,00) / 30.370,00$ Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	$(c111+c112+c113+c114)/c21$	24,34
ML	Margem Líquida $(132.490,42 / 336.459,27) * 100$ Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	$(d200/d030)*100$	39,38
PCT	Particip. Capitais Terceiro-Endividamento $((30.370,00 + 0,00) / 709.770,70) * 100$ Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor.	$((c21+c22)/c24)*100$	4,28
RA	Rentabilidade do Ativo $(132.490,42 / 739.140,70) * 100$ Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	$(d200/c1)*100$	17,92
SG	Solvença geral $739.140,70 / 30.370,00 + 0,00$ Quanto maior que 1, melhor.	$c1/c21+c22$	24,34

LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 008.765.343-04

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2025

EZAQUIEL DARIO DA SILVA
CONTADOR
CPF: 022.203.253-77
CRC/PI: 0108250-0



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2025, da Sociedade **PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada nesta Seccional sob nº 0029/2015, em 20/05/2015, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 16 de junho de 2026

Ilderiene Silva
Ilderiene Silva Lima
Oficial de Registro

Balço Patrimonial

Pág. 1 de 1

Empresa: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 23.375.171/0001-09

Fortes Contábil

Endereço: AV ELIAS JOAO TAJRA, N.º 1601, CEP: 84049300 Bairro: JOQUEI, Cidade: Teresina, Estado: PI, Telefone: (86) 99454241

Conta	Descrição	31/12/2025
1	*** Ativo ***	739.140,70 D
11	Ativo Circulante	739.140,70 D
111	Disponível	229.140,70 D
11101	Caixa Geral	48.140,70 D
11101.0001	Caixa	21.174,21 D
11101.0002	Caixa 000578095023-3	27.966,49 D
11103	Aplicações	180.000,00 D
114	Outros Créditos	510.000,00 D
11401	Títulos a Receber	510.000,00 D
11401.0001	Outros Créditos	510.000,00 D
2	*** Passivo ***	739.140,70 C
21	Passivo Circulante	30.370,00 C
211	Fornecedores	10.000,00 C
21101	Fornecedores Nacionais	10.000,00 C
21101.0001	Fornecedores Diversos	10.000,00 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	20.370,00 C
21301	Impostos e Contribuições	20.370,00 C
21301.0010	Simplex a Recolher	20.370,00 C
24	Patrimônio Líquido	708.770,70 C
241	Capital Social Integralizado	120.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	120.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	120.000,00 C
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	588.770,70 C
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	588.770,70 C
24301.0001	Lucros ou Prejuízos Acumulados	588.770,70 C

Data de Encerramento: 31/12/2025

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 739.140,70 (Setecentos e Trinta e Nove Mil Cento e Quarenta Reais e Setenta Centavos).

LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 968.755.343-04

Teresina-Pi, 31 de Dezembro de 2025

EZAGUELO DASSO DA SILVA
CONTADOR
CPF: 022.203.253-77
CRC/PI: 01082510-0



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2025, da Sociedade PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada nesta Seccional sob nº 0029/2015, em 20/05/2015, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, Inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 16 de junho de 2026

Ildesene Silva
Ildesene Silva Lima
Oficial de Registro



Demonstração do Resultado do Exercício

Pag. 1 de 1

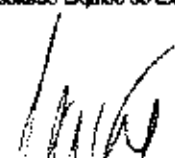
Empresa: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 23.375.171/0001-08

Fonte Contábil

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Endereço: AV ELIAS JOAO TAIRA, N.º 1801, CEP: 84048300 Bairro JOQUEI, Cidade: Teresina, Estado: PI, Telefone: (86) 99454241

Conta	Descrição	01/01/2025 R\$
		31/12/2025
(+) 010	Receita Bruta Operacional	353.000,00
010.01	Faturamento de Serviços	353.000,00
010.01.01	Vendas de Serviços	353.000,00
(-) 020	Deduções da Receita	16.540,73
020.01	Impostos Faturados	16.540,73
020.01.05	Simples	16.540,73
(=) 030	Receita Líquida	336.459,27
(=) 050	Lucro Bruto	336.459,27
(-) 070	Despesas Operacionais	506.308,85
070.02	Despesas Administrativas	446.085,07
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	2.920,51
070.03.01	Despesas Financeiras	2.920,51
070.04	Despesas Tributárias	57.300,27
(+) 100	Outras Receitas Operacionais	302.340,00
(=) 110	Lucro Operacional	132.490,42
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	132.490,42
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	132.490,42
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	132.490,42


LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 958.756.343-04

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2025


EZAQUEL DARIO DA SILVA
CONTADOR
CPF: 022.203.253-77
CRC/PI: 0108250-0



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretária Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2015, da Sociedade **PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada nesta Seccional sob nº 0029/2015, em 20/05/2015, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 16 de junho de 2016

Iderlene Silva
 Iderlene Silva Lima
 Oficial de Registro

HABILITAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - SANTAPREV



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o escritório **PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito sob o CNPJ nº 23.375.171/0001-09, com sede à Rua Professor Pires Gayoso, nº 576, Sala 06, Bairro Noivos, Teresina - PI, CEP.: 64.046-350, presta os serviços de junto a este **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA (SANTAPREV)**, realizando serviços de assessoria e consultoria nos fins do regime próprio, com a análise de processos de concessão de benefícios, acompanhamento de processos de concessão de benefícios, atualização legislativa afeita a regime próprio, composição e encaminhamento de processos, pareceres para a concessão e negativa de benefícios, recursos administrativos, orientações doutrinárias e jurisprudenciais e procedimentos e execução de compensação previdenciária de regime geral para próprio, de forma satisfatória, em fiel cumprimento ao contrato administrativo nº 001/2017, sem nada que os desabonem. Compõem a equipe técnica responsável: **Livio Roberto Santos Pedreira**, **Semiramis Antão de Alencar**, **Glíselle Costa Dias** e **Franciel Rocha Cavalcante**, detentores de notória especialização e saber na sua área de atuação.

Santa Luzia do Paruá (MA), 12 de março de 2018.


Antônio Adair Costa Sá
Presidente
SANTAPREV

Antônio Adair Costa de Sá
Diretor Executivo
SANTAPREV
Port. nº 180/2013-GP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA
CNPJ: 08.679.407/0001-07
GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a o escritório **PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito sob o CNPJ nº 23.375.171/0001-09, com sede à Rua Professor Pires Gayoso, nº 576, Sala 06, Bairro Noivos, Teresina – PI, CEP.: 64.046-350, presta os serviços de junto a este Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Luzia do Paruá – MA, realizando serviços de assessoria e consultoria nos fins do regime próprio, com a análise e auditoria de processos, atualização legislativa afeita a regime próprio, composição e encaminhamento de processos, pareceres para a concessão e negativa de benefícios, recursos administrativos, orientações doutrinárias e jurisprudenciais e compensação previdenciária de regime geral para próprio, em fiel cumprimento ao contrato administrativo nº 001/2017, sem nada que os desabonem. Prestam os referidos serviços os consultores Lázaro Martins Araújo, [REDACTED] Lívio Roberto Santos Pedreira, Giselle Costa Dias e Franciel Cavalcante dos Santos, detentores de notória especialização e saber na sua área de atuação.

Santa Luzia do Paruá (MA), 07 de março de 2018.

Antônio Adair Costa de Sá
Antônio Adair Costa de Sá
Diretor Financeiro
SANTAPREV
Port. nº 027/2017-GP

Antônio Adair Costa de Sá
Antônio Adair Costa de Sá
Diretor Financeiro
SANTAPREV
Port. nº 027/2017-GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 07.809.423/0001-04
Av. Landri Sales, 454 Centro, CEP: 64690-000 – (89) 3454 1224



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 23.375.171/0001-09, com sede na Avenida Elias João Tajra, nº 1601, Bairro Jóquei, CEP 64049-300, Teresina-PI, presta os serviços junto a este FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI, realizando serviços de consultoria e assessoria técnica sobre assuntos pertinentes aos trâmites previdenciários de natureza própria, incluídos contratos e convênios, auxílio na elaboração de minutas de atos administrativos, que compõem os processos de concessões, orientações em pareceres técnicos em qualquer fase dos procedimentos do Município de Fronteiras-PI de forma satisfatória, em fiel cumprimento ao contrato administrativo nº 003/2025, sem nada que os desabonem. Figura como responsável técnico do feito atestado LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA, inscrito na OAB-PI nº 12.059 e CPF nº 968.755.343-04, detentor de notória expertise e saber na sua área de atuação.

Fronteiras-PI, 23 de janeiro de 2026

EUDES AGRIPINO Assinado de forma digital por
EUDES AGRIPINO
RIBEIRO:27341356391
Dados: 2026.01.23 11:28:34
-03'00'

Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito do Município de Fronteiras-PI



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmsap.pmsaap@ig.com.br
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ - IPSPA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa **PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº **23.375.171/0001-09**, com sede na Avenida Elias João Tajra, nº 1601, Bairro Jóquei, CEP 64049-300, Teresina-PI, presta os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - IPSPA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o 05.594.905/0001-50, sediada na Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000 na parte de Gestão do Fundo de Previdência Municipal e a recuperação da compensação previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social e o Fundo de Previdência, e vice-versa, e de processos de aposentadorias e pensões, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.796/1999, de forma satisfatória em fiel cumprimento ao contrato administrativo nº 05/2025, sem nada que os desabonem. Figura como Responsável Técnico do feito atestado: **LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, advogado, inscrito na OAB-PI nº 12.059 e CPF 968.755.343-04, detentor de notória expertise e saber na sua área de atuação.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 02 de Abril de 2026.

DELEON SOUSA

CARVALHO:02564197

361

Assinado de forma digital por
DELEON SOUSA
CARVALHO:02564197361
Dados: 2026.04.02 12:48:05 -03'00'

DELEON SOUSA CARVALHO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Alto Alegre do Pindaré - IPSPA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - SANTAPREV



CC 494

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o escritório **PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito sob o CNPJ nº 23.375.171/0001-09, com sede à Rua Professor Pires Gayoso, nº 576, Sala 06, Bairro Noivos, Teresina - PI, CEP.: 64.046-350, presta os serviços de junto a este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA (SANTAPREV), realizando serviços de assessoria e consultoria nos fins do regime próprio, com ênfase em análise e correção de processos de concessão de benefícios; acompanhamento e feitura de processos de concessão de benefícios, de forma satisfatória, em fiel cumprimento ao contrato administrativo nº 001/2017, sem nada que os desabonem. Figura com Responsável Técnico do feito atestado **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, CPF nº 968.755.343-04, detentor de notória expertise e saber na sua área de atuação.

Santa Luzia do Paruá (MA), 12 de março de 2018.


Antônio Adair Costa Sá
Presidente
SANTAPREV
Antônio Adair Costa de Sá
Diretor Executivo
SANTAPREV
Port. nº 186/2018-GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05995.766/0001-77, com sede na Av. Fab, nº 840, Centro, CEP 68.900-909, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, vem através do presente, **ATESTAR**, para fins de comprovação que **LÁZARO MARTINS ARAÚJO**, Brasileiro, Consultor, titular do Documento de Identidade RG nº 2.202.960/SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 001.351.043-60, residente e domiciliado na Rua 21, Parque Piauí, nº 230, CEP: 65.636-530, Cidade de Timon, estado do Maranhão, através da empresa [REDACTED], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, com sede na Rua José Joaquim Santana, nº 22, Campestre, CEP 64.053-530, cidade de Teresina, estado do Piauí, prestou os serviços de: **ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO NO RGPS - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E NO RPPS - REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS**, conforme detalhamento abaixo:

Contrato nº: 008/2020 - SENFI/SECRETARIA DE GESTÃO/PM;M;

Pregão Eletrônico nº: 038/2020 - SUBSEC. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES;

Período de Vigência: 01 de setembro de 2020 a 01 de setembro de 2021;

Registramos, ainda, que a prestação de serviços acima referida apresentou boa qualidade técnica e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e prazos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente sua conduta.

Secretaria Municipal de Finanças/SENFI
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
 Secretário Municipal de Finanças

Macapá, 29 de dezembro de 2020.

Secretaria Municipal de Gestão
Carlos Michel Miranda de FONSECA
 Secretário Municipal de Gestão

CARTÓRIO JICA - Cartório do Juiz de Paz e Registros de Imóveis / AP

AV. PRINCÍPIOS PROSALVATÓRIOS, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - FLORESTA - FORTALEZA - CE - 60210-000

Reconheço, por meio desta, a firma de: Alçada nº 05 de agosto 2021

Qnt: 1 - JESUS DE NAZARE DE ALMEIDA VIDAL

Qnt: 1 - CARLOS MICHEL NEVES DA FONSECA
do(a) Sr. Em Teste da verdade.

Valor: 7,00 TSNH: 0,00

RAMONDA MARIA DE SOUSA - Empenho

Selo: 00012107961222021000726

Consulte em: portal.jica.br/consulta





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, CPF nº 968.755.343-04, executou e executa serviços relativos às atividades de Instituto de Previdência Municipal próprio, no que tange a expertise técnica jurídica previdenciária, com análise e auditoria processual, formação e realização de processos administrativos de despesa, formação e realização de processos de concessão de benefícios, gestão de fundo e recursos, análise e atualização legislativa, tudo de acordo com a singularidade que objeto exige e capacidade técnica notória, sem nada que o desabone na condução e execução dos serviços a ele atribuídos.

Timon (MA), 06 de fevereiro de 2017.


LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **LÁZARO MARTINS ARAÚJO**, CPF nº 001.351.043-60, executou e executa serviços de gerência administrativa relativos às atividades de Instituto de Previdência Municipal próprio, no que tange a expertise técnica previdenciária, contábil e administrativa, com análise e auditoria processual, formação e realização de processos administrativos de despesa, formação e realização de processos de concessão de benefícios, gestão de fundo e recursos, análise e atualização legislativa, operacionalizando também a Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social do Município, tudo de acordo com a singularidade que objeto exige e capacidade técnica notória, sem nada que o desabone na condução e execução dos serviços a ele atribuídos.

Timon (MA), 06 de fevereiro de 2017.


LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

**LÍVIO ROBERTO SANTOS
PEDREIRA**
Advogado e consultor



OAB PI - 12059

Nasceu em 12 de fevereiro de 1982, solteiro, brasileiro
Domiciliado à Praça São José, nº 21, Centro, Timon - MA,
CEP 65630-160

☎ 86 99945-4241

✉ liviopedreira@hotmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação em Direito

Faculdade Maranhense São José dos Cocais - FMSJC
2008 - 2013

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Relações Humanas
Sebrae | 2000

Computação Windows, Word, Excel, Internet
Data On Line | 1999

20 Anos da Constituição Federal Brasileira
Faculdade São José - FSJ | 2008 (08 h/aula)

O Papel das Instituições Públicas no Fortalecimento da Justiça
Faculdade São José - FSJ | 2008 (05 h/aula)

III Ciclo de Palestras Jurídicas
Faculdade do Vale do Itapecuru - FAI | 2008 (10 h/aula)

Jornada de Direito da ESAPI
Escola Superior de Advogados do Piauí - ESAPI | 2008 (10 h/aula)

Ética na Advocacia
Escola Superior de Advocacia do Piauí - ESAPI | 2008 (03 h/aula)

Encontro Jurídico Processo Civil em Debate
Escola Superior de Advogados do Piauí - ESAPI | 2008 (05 h/aula)

II Jornada Jurídica

Escola Superior de Advogados do Piauí – ESAPI | 2009 (20 h/aula)

II Seminário Integrado: “O Cidadão como destinatário das Garantias Constitucionais Institucionais

Faculdade São José – FSJ | 2009 e 2011 (12 h/aula)

I Ciclo de Estudos e Debates Jurídicos da Faculdade Maranhense São José dos Coais

Faculdade São José – FSJ | 2010 (20 h/aula)

I Jornada de Ciências Jurídicas Timonense

Faculdade São José – FSJ | 2010 (20 h/aula)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Professor de História

Colégio Edén | 2003 - 2005

Professor de História

Colégio Angulos | 2005 - 2007

Professor de Relações Humanas

Projovem Maranhão | 2008

Professor de História

Colégio Cenapli | 2007 - 2011

Oficial de Gabinete

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí | 2005 - 2007

Assessor especial

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – SEMDES | 2013 - 2016

Diretor Administrativo

Instituto da Previdência Municipal de Timon - MA – IPMT | 2016 - 2023

Presidente

Instituto da Previdência Municipal de Timon - MA – IPMT | 2024

Diretor legislativo

Câmara Municipal de Timon – MA | 2025

ATUAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR

Advocacia Geral

Profissional autônomo | desde 2015

PORTARIA Nº 0484/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, VIRGILIO CARLOS ROCHA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0496/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, LUCIANA MARIA DE MESQUITA, para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0498/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, MARIA GLACIANE RIBEIRO SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0497/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Unidade, símbolo DAS-2, da Central de Abastecimento de Timon - CEASA, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0485/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, RAMUNDO MONATO DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Unidade, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0506/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, ADRIANA XAVIER MOURATO, para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva, símbolo DNI-1, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0501/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Presidência, símbolo DNS-3, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0503/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, ROBERTO MARQUES DA SILVA, servidor efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0503/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, CAMILA TACIANA P. LOPES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0504/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, EZAQUEL DÁRIO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DNS-1, com o encargo de Contador responsável do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0509/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, IRANILDES JANSEN ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0507/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, ISMÁLIA OLIVEIRA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0589/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, ALICE TAYYANA DE SA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Material e Patrimônio, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0509/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOSÉ AROLDI SOUSA

COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DNS-1, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0510/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOSÉ BARJUD PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0511/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOYCE DE SOUSA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Gabinete do Presidente, símbolo DAS-1, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0512/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, LINO ROBERTO SANTOS PEDREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Presidente, símbolo DNS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0513/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, LUCIANO MOURÃO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DNS-1, com o encargo de Médico Perito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0514/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, NELSON PIRES CORREIA DA CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, com o encargo de Médico Perito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0516/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, LANYSE GONÇALVES DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Prefeito, símbolo DNS-3, do Gabinete do Prefeito, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0510/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, SILVIO SENA VALE JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0517/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, LEONARDO FABRICIO DE MELO ALVARENGA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0518/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0431/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, DANIELA MENDES SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Habitação, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

PORTARIA Nº 0432/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES DOS REIS, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Habitação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.01.17.

PORTARIA Nº 0433/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, LAURENY ALVES CARVALHO LEAL, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 0136/2017-GP, de 02 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 0434/2017-GP

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, SANDRA MYRIAM MONTEIRO ÁREA LEÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessora



Timon

PORTARIA Nº 0512/2017-GP

Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 06.115.307/001714

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Presidente, símbolo DNS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Timon-MA, 04 de Janeiro de 2017; 126ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.


João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

PORTARIA**PORTARIA n.º 0280/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LEYLIANNE BESSERA DE ALMEIDA MONTEIRO**, do cargo em comissão de Presidente da Fundação Municipal de Cultura, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0281/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LAURIMY ALVES CARVALHO LEAL**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0282/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO HELBER COSTA GUMARÃES**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0283/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LÁZARO MARTINS ARAÚJO**, do cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0284/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **CARLOS ZANGROLANI SOUSA SILVA**, do cargo em comissão de Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0285/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ASSUNÇÃO**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0286/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO CANNDE DIAS ALVES**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0287/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VICTOR LUIZ SERRA LUIJA**, do cargo em comissão de Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0288/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **PHILLIP ANGELO DA CUNHA ANDRADE**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0289/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299,

de 28 de dezembro de 2004, **KELLYANE LIMA MONTEIRO**, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0290/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANTONIO LUCÉLIO CARVALHO MENDES**, do cargo em comissão de Presidente da Fundação João Emilio Falcão - FUNJEF, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0291/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0292/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JULIANA CARVALHO LEITE MELO**, do cargo em comissão de Assessora da Secretária, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, deste Município.

PORTARIA n.º 0293/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA MARQUES**, do cargo em comissão de Assessor Especial da Presidente, símbolo DNS-1, da Fundação Municipal de Cultura, deste Município.

PORTARIA n.º 0295/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial da Presidente, símbolo DNS-1, dispensando-o, em consequência, do encargo de Diretor Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, deste Município.

PORTARIA n.º 0297/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA DIVINA DE SOUSA SILVA**, do cargo em comissão de Diretora Executiva, símbolo DNE-4, da Fundação Municipal de Cultura, deste Município.

PORTARIA n.º 0298/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LIVIO STEFANO MONTEIRO DE SOUSA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, deste Município.

PORTARIA n.º 0299/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **WILLIAMS JOSÉ DA SILVA GOMES**, do cargo em comissão de Assessor Especial Executivo III, símbolo DNE-4, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município.

PORTARIA n.º 0302/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA DIVINA DE SOUSA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Fundação Municipal de Cultura, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0303/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LIVIO STEFANO MONTEIRO DE SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0304/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **WILLIAMS JOSÉ DA SILVA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0305/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JULIANA CARVALHO LEITE MELO**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0306/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA n.º 0307/2024-GP**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA MARQUES**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Executivo, símbolo DNE-4, da Fundação Municipal de Cultura, deste Município.

SEMAG**EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG****PUBLIQUE-SE:**

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 440/2024, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) **MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA DA SILVA VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 02/02/2024, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022 e a Resolução SEMAG nº 001/2023.

Timon-MA, 21 de fevereiro de 2024.

Ulysses Hallyn Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG**EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG****PUBLIQUE-SE:**

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 481/2024, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) **ROSANA MARIA MENDES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 06/02/2024, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022, Timon-MA, 21 de fevereiro de 2024.

Ulysses Hallyn Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG



Prefeitura de
Timon

Gabinete da Prefeita - GP
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CC 104

PORTARIA Nº 01278/2021-GP

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM), nos termos da Lei Municipal nº 1.892/2013,

RESOLVE:

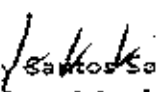
Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, símbolo S-1, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 03 de Abril de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.


Saneley Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

03-04-24
237º

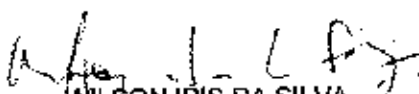


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 07.809.423/0001-04
AV. LAMARCA SALES, Nº 454 - A
BARRIO: CENTRO - CEP: 64.049-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 23.375.171/0001-09, com sede na Av. Elias João Tajra, nº 1601, Bairro Jôquei, CEP 64.049-300, Teresina-PI, presta os serviços junto ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FRONTEIRAS - PI, realizando serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e gestão do Fundo de Previdência, de forma satisfatória em fiel cumprimento ao contrato administrativo nº 003/2025, sem nada que os desabonem. Figura como Responsável Técnico do feito atestado: LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA, advogado, inscrito na OAB-PI nº 12059 e CPF nº 968.755.343-04, detentor de notória expertise e saber na sua área de atuação.

Fronteiras-PI, 27 de janeiro de 2025


WILSON IRIS DA SILVA
 Gerente do Fundo de Previdência

CERTIFICADO

DE APROVAÇÃO

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA

foi aprovado na Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:

Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS

Nível:

Básico (CP RPPS DIRIG II)

Modalidade de Certificação:

Aprovação prévia em exame por provas

Data de Aprovação:

08/08/2024

Número da Certificação: 303535745562806

Data de Validade:

08/08/2028

Data de Realização da Prova:

30/07/2024



A veracidade das informações consta no Certificado emitido pelo Órgão Acreditado em: <http://www.totum.com.br/certificacao>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, CPF nº 968.755.343-04, executou e executa serviços relativos às atividades de Instituto de Previdência Municipal próprio, no que tange a expertise técnica jurídica previdenciária, com análise e auditoria processual, formação e realização de processos administrativos de despesa, formação e realização de processos de concessão de benefícios, gestão de fundo e recursos, análise e atualização legislativa, tudo de acordo com a singularidade que objeto exige e capacidade técnica notória, sem nada que o desabone na condução e execução dos serviços a ele atribuídos.

Timon (MA), 06 de fevereiro de 2017.


LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
 Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - SANTAPREV



CC 408

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o escritório **PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito sob o CNPJ nº 23.375.171/0001-09, com sede à Rua Professor Pires Gayoso, nº 576, Sala 06, Bairro Noivos, Teresina - PI, CEP.: 64.046-350, presta os serviços de junto a este **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA (SANTAPREV)**, realizando serviços de assessoria e consultoria nos fins do regime próprio, com ênfase nos procedimentos e execução de compensação previdenciária de regime geral para próprio, de forma satisfatória, em fiel cumprimento ao contrato administrativo nº 001/2017, sem nada que os desabonem. Figura com Responsável Técnico do feito atestado: **GISELLE DA COSTA DIAS**, CPF nº 015.636.853-61, detentora de notória expertise e saber na sua área de atuação.

Santa Luzia do Paruá (MA), 12 de março de 2018.


Antônio Adair Costa Sá
Presidente
SANTAPREV

Antônio Adair Costa Sá
Diretor Executivo
SANTAPREV
Port. nº 188/2018-CP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - SANTAPREV



CC 409

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o escritório **PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito sob o CNPJ nº 23.375.171/0001-09, com sede à Rua Professor Pires Gayoso, nº 576, Sala 06, Bairro Noivos, Teresina - PI, CEP.: 64.046-350, presta os serviços de junto a este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA (SANTAPREV), realizando serviços de assessoria e consultoria nos fins do regime próprio, com ênfase em análise e correção de processos de concessão de benefícios; acompanhamento e feitura de processos de concessão de benefícios, de forma satisfatória, em fiel cumprimento ao contrato administrativo nº 001/2017, sem nada que os desabonem. Figura com Responsável Técnico do feito atestado **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, CPF nº 968.755.343-04, detentor de notória expertise e saber na sua área de atuação.

Santa Luzia do Paruá (MA), 12 de março de 2018.


Antônio Adair Costa Sá
Presidente
SANTAPREV
Antônio Adair Costa de Sá
Diretor Executivo
SANTAPREV
Port. nº 188/2018-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - SANTAPREV



CC 40

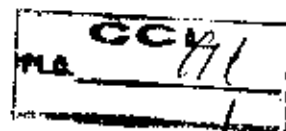
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o escritório **PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito sob o CNPJ nº 23.375.171/0001-09, com sede à Rua Professor Pires Gayoso, nº 576, Sala 06, Bairro Noivos, Teresina - PI, CEP.: 64.046-350, presta os serviços de junto a este **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA (SANTAPREV)**, realizando serviços de assessoria e consultoria nos fins do regime próprio, com a análise de processos de concessão de benefícios, acompanhamento de processos de concessão de benefícios, atualização legislativa afeita a regime próprio, composição e encaminhamento de processos, pareceres para a concessão e negativa de benefícios, recursos administrativos, orientações doutrinárias e jurisprudenciais e procedimentos e execução de compensação previdenciária de regime geral para próprio, de forma satisfatória, em fiel cumprimento ao contrato administrativo nº 001/2017, sem nada que os desabonem. Compõem a equipe técnica responsável: **Lívio Roberto Santos Pedreira**, **Semiramis Antônio de Alencar**, **Giselle Costa Dias** e **Franciel Rocha Cavalcante**, detentores de notória especialização e saber na sua área de atuação.

Santa Luzia do Paruá (MA), 12 de março de 2018.


Antônio Adair Costa Sá
Presidente
SANTAPREV

Antônio Adair Costa Sá
Diretor Executivo
SANTAPREV
Port. nº 188/2019-QP



**LÁZARO MARTINS
ARAÚJO**
Cientista Social e consultor



Nasceu em 08 de outubro de 1983, teresinense, brasileiro
Residente à Rua Cândida Soares, 2740
Acarape, Teresina - PI, CEP 64.002-110

☎ 86 98882 0252

✉ l.maraujo@hotmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação em Ciências Sociais

Universidade Federal do Piauí | 2002 - 2005

Especialização em Gestão de Regime Próprio de Previdência Social

Unyead Educacional S.A., Brasília | 2019 - 2024

Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração

Fucape Business School | 2021 - cursando

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Gerente pessoa jurídica

ABN AMRO Real | 2006 - 2009

Gerente pessoa jurídica

Banco Santander (Brasil) S.A. | 2008 - 2009

Gerente pessoa jurídica

Itaú Unibanco | 2009 - 2012

Secretário de assistência social

Secretaria de assistência social de Timon - MA | 2013 - 2013

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Fundação Municipal de Timon - MA | 2014 - 2015

Vereador Municipal

Câmara Municipal de Timon - MA | 2015 - 2016

**Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Timon**

IPMT Timon - MA | 2016 - 2024



Lazaro Martins Araujo

- Endereço para acesso ao CV: <https://lattes.cnpq.br/1403642860457025>
- Última atualização do currículo em 23/12/2025

Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Piauí (2005), PÓS-GRADUADO EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MESIHANDO em Administração e Contabilidade pela FUCAP BUSINESS SCHOOL. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome Lazaro Martins Araujo
Nascimento 05/10/1983 - Teresina/PI - Brasil
Lattes ID 1403642860457025
Nome em citações bibliográficas ARAUJO, L.M.

Endereço

Endereço residencial Rua Cardeal Guedes
Acauete - Teresina
64002-110 - PI - Brasil
Telefone: 86 2124090

Formação acadêmica/titulação

- 2021** Mestrado Profissional em CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO
FUCAP, FUCAP, Vitória, Brasil
Orientador: Maria Rosa Amador
- 2019 - 2024** Especialização em GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
UNIVEAS EDUCACIONAL S.A., I.E., PPPR, Teresina, Brasil
- 2002 - 2005** Graduação em Ciências Sociais,
Universidade Federal do Piauí, UFPI, Teresina, Brasil

Atuação profissional

Banco ABN AMRO Real - ABN AMRO BANK

- 2006 - 2009** Vaga de Contador - Enquadramento funcional: gerente pessoal público - Cargo honorário 40, Regime: Banco ABN AMRO Real Integral

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - BS/S_FORN

- 2006 - 2009** Vaga de Contador - Enquadramento funcional: gerente pessoal público - Cargo honorário 40, Regime: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Integral

Iua Unibanco - IUA UNIBANCO

- 2009 - 2012** Vaga de Contador - Enquadramento funcional: gerente pessoal público - Cargo honorário 40, Regime: Iua Unibanco Integral

Prefeitura Municipal de Timon - PM-T

- 2013 - 2013** Vaga de Secretário Público - Enquadramento funcional: analista de serviços sociais - Cargo honorário 30, Regime: Prefeitura Municipal de Timon Parcial
- 2014 - 2015** Vaga de Secretário Público - Enquadramento funcional: analista de serviços sociais - Cargo honorário 30, Regime: Prefeitura Municipal de Timon Parcial
- 2016 - Atual** Vaga de Secretário Público - Enquadramento funcional: analista de serviços - Cargo honorário 30, Regime: Prefeitura Municipal de Timon Parcial

Câmara Municipal de Timon - CMT

- 2015 - 2016** Vaga de Secretário Público - Enquadramento funcional: analista de serviços - Cargo honorário 30, Regime: Câmara Municipal de Timon Parcial

Eventos**Eventos****Participação em eventos**

1. V Semana de Ciências Sociais - 2002. (Simpósio); An. Diálogo Sociológico, vol. 26, n. 102.

Totais de produção**Eventos**

Participações em eventos (simpósio)

1

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 23/12/2025 às 18:16:47.

PERFIL PROFISSIONAL

EZAQUIEL DARIO DA SILVA



CURRICULUM VITAE

I - INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME: Ezaquiel Dario da Silva
ENDEREÇO: Rua Treze, nº 1357, Bairro Parque Piauí
Timon - MA - CEP 65.636-350
FONE: (86) 9 9819-3558
(86) 9 8813-0303
CORREIO ELETRÔNICO: edariosilva@gmail.com

II - FORMAÇÃO ACADEMICA

INSTITUIÇÃO: Faculdade Maranhense São José dos Cocais
CURSO: Bacharel em Ciências Contábeis
CONCLUSÃO: 2011
LOCAL: Timon - MA

INSTITUIÇÃO: Faculdade Maranhense São José dos Cocais
CURSO: Bacharel em Direito
CONCLUSÃO: Cursando 8º Período
LOCAL: Timon - MA

III - POS GRADUAÇÃO

GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA
INSTITUIÇÃO - CEUT - CENTRO UNIFICADO DE TERESINA
CONCLUSÃO: 2015

AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL
INSTITUIÇÃO - FACUMINAS
CONCLUSÃO: EM ANDAMENTO

CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA
INSTITUIÇÃO - FACUMINAS
CONCLUSÃO: EM ANDAMENTO

IV - CERTIFICAÇÃO
CERTIFICADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE
INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL - API MEC
CADASTRO: CGRPPS - 6473

V - CURSOS E TREINAMENTOS

1. Congresso ABIPEM - Associação Brasileira de Previdência para Estados e Municípios
Evento Realizado em São Paulo - SP
Período: Setembro/2014
2. Congresso ABIPEM - Associação Brasileira de Previdência para Estados e Municípios

Evento Realizado em Florianópolis – SC
Período: Março/2017

3. Congresso ABIPEM – Associação Brasileira de Previdência para Estados e Municípios
Evento Realizado em Fortaleza – CE
Período: Dezembro/2020

VI - EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS

1. ESCRITA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Função: Contador

Período: 2014 – 2020

2. EDCONTABILIDADE LTDA

Função: Sócio - Diretor Contábil

Período: Atual

VII – EXPERIÊNCIA NA AREA PUBLICA.

1. IPMT – Instituto de Previdência Municipal de Timon - MA

Elaboração e confecção de peças orçamentárias, balancetes mensais.

Período: 2013 a 2025

Período: Atual

2. IPMT – Instituto de Previdência Municipal de Coelho Neto - MA

Assessoria e Consultoria em contabilidade pública, elaboração e confecção de peças orçamentárias, balancetes mensais.

Período: 2021 a 2023

3. SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – MA.

Assessoria e Consultoria em contabilidade pública, elaboração e confecção de peças orçamentárias, balancetes mensais.

Período: 2016

4. PREF. MUN. DE PRESIDENTE DUTRA - MA

Elaboração e Confecção de Folha de Pagamento.

Período: 2015 a 2019

5. PREF. MUN. CURRALINHOS - PI

Elaboração e confecção de peças orçamentárias, balancetes mensais e balanço geral, folha de pagamento.

Período: 2017 a 2020

6. CAMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI

Elaboração e confecção de peças orçamentárias, balancetes mensais e balanço geral e folha de pagamento.

Período: 2017 a 2018

7. FUNDO DE PREVIDENCIA DE FRONTEIRAS -PI

Elaboração e confecção de peças orçamentárias, balancetes mensais e balanço geral e folha de pagamento.

Período: 2015- 2016 e 2021 a 2025 (Atual)

8. CAMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO-MA

Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil.

Período: 2023

9. CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI

Elaboração e confecção de peças orçamentárias, balancetes mensais e balanço geral.

Período: 2021-2024

10. CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

Elaboração e confecção de peças orçamentárias, balancetes mensais e balanço geral.

Período: 2021-2024

11 - PROGRAMA CONTÁBEIS

SCPI - FIORILLI

SPI - FIORILLI

Atesto que todas as informações acima são verdadeiras.


Ezaquiel Dario da Silva
 Contador
 CRC/PI nº 10825/O

Giselle da Costa Dias

Residencial Francisca Trindade ,QAM, C07, Bairro Santa Maria- Teresina/PI

(86) 98819-7821

giselle_ddias@hotmail.com

Resumo Pessoal

Profissional com 17 anos de experiência em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com atuação consolidada em gestão financeira, administrativa e previdenciária. Experiência de 13 anos em cargos estratégicos de liderança, conduzindo planejamento financeiro, controle orçamentário, gestão de recursos, conformidade operacional e fortalecimento da sustentabilidade dos regimes previdenciários. Conhecimento prático em Compensação Previdenciária (COMPREV), incluindo análise documental, operacionalização, acompanhamento processual e recuperação de receitas. Atuação complementar em consultoria para institutos de Previdência Social, com foco em governança, eficiência administrativa e melhoria contínua.

Experiência Profissional

Servidora Efetiva - RPPS - IPMT de Timon/MA
Desde 2009

Diretora Administrativa e Financeira - RPPS - IPMT de Timon/MA
De 2013 a 2016

Diretora Financeira RPPS - IPMT de Timon/MA
De 2016 a 2025

Assessora e Consultora em RPPS - Instituto de Previdência Social do Município de Fronteiras/PI
Desde 2021

Diretora Administrativa e Financeira RPPS - IPMT de Timon/MA
Desde 2025

Assessora e Consultora em RPPS - Instituto de Previdência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
Desde 2024

Formação Acadêmica

Graduada em Bacharelado em Ciências Sociais - UFPI/PI

Graduando em Gestão Financeira - UNITER

Informações Adicionais

- Certificação de Gestão RPPS - APIMEC
- Certificado COMPREV
- Participações em diversos Congressos Técnicos da ANEPREM e ABIPEM desde 2013

FRANCIEL CAVALCANTE DOS SANTOS

Advogado e consultor



OAB 17243/PI
Casado, brasileiro
Domiciliado à Avenida João XXIII, 9525, bairro Uruguai.
CEP 64073-650
☎ 86 99986 7022
✉ francielc.adv@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação em Direito

Universidade Estadual do Piauí – UESPI | 2013 – 2017

Bacharelado em ciências da computação

Universidade Federal do Piauí - UFPI | 2000-2005

Pós-graduado em direito administrativo e constitucional

Pós-graduado em direito trabalhista e previdenciário

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Técnico do seguro social

Servidor efetivo

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS | desde 2008

ATUAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR

Análise de benefícios de RPPS

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT | desde 2013

Advocacia Administrativa

Profissional autônomo | desde 2018

Advocacia Previdenciária

Profissional autônomo | desde 2018

CCL 420

TEU - E FALSA EM TODOS TERESTROS NACIONAL 1407741

UMA COMPROVAÇÃO
DE QUE O TITULAR DO CARTÃO
É O MESMO QUE O TITULAR DO
CARTÃO DE IDENTIDADE



Identificação do Titular

Francisco Machado dos Santos

Identificação do Cartão

1407741

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DO RIO
GRANDE DO SUL

Nome
FRANCISCO MACHADO DOS SANTOS

Profissão
ADVOGADO

Identificação
1407741

Assinatura
Francisco Machado dos Santos

Assinatura do Conselho
Francisco Machado dos Santos



TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO
(nos termos da OC/Cre.SR/HMP 54/01)

Orgão: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Nº de ordem: 08
---	-----------------

A CHEFIA DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS em 23 de 05 de 08, tendo em vista o disposto no artº 13, da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, considerando o artº 183, inciso III alínea "b" da Portaria nº 26 de 19 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial de 23 de janeiro de 2007, EMPOSSA nesta data o servidor Franciel Cavalcante dos Santos, nomeado pela Portaria nº 451 de 23 de 05 de 08, publicada no Diário Oficial de 23 de 08, Seção 2, página 14, para exercer o cargo efetivo de Técnico do Seguro Social, Classe A, Padrão I, habilitado em Concurso Público.

POSSE

O(A) Servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar eu, Ana Carolina, com exercício na SRH/Impetratiz, lavrei o presente TERMO que vai assinado pela Chefe da Unidade de Recursos Humanos e pelo empregado.

Impetratiz - MA 12 06 08
local data

Juaneide Pereira Lima
Téc. do Seguro Social
MRE 12/06/08

Chefe da Unidade de Recursos Humanos

Franciel Cavalcante dos Santos
Empregado

ENTRADA

O(A) Servidor(a) entrou em exercício em:

Dirigente de Recursos Humanos

O presente em anexo entrou em exercício na data de hoje, 13.06.2008

Franciel Cavalcante dos Santos
Técnico do Seguro Social
MRE 12/06/08



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 2824/2026**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS - MA.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação e análise de ativos e dividendos relativos às obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CaxiasPREV para possível recomposição de contas, compensação de créditos previdenciários, implementação, recuperação do estoque entre regimes e outros achados.

ESTIMATIVA DO VALOR

- **Valor Total R\$ 0,20 (vinte centavos) de real a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ou percebido pela contratante.**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **Observar / Justificativas de interesse público:** O objeto desta contratação possui elevada importância estratégica para o Município, pois a correta apuração de créditos, ativos e eventuais inconsistências previdenciárias impacta diretamente a saúde financeira do CaxiasPREV e a capacidade de planejamento da Administração. A identificação de valores recuperáveis e a recomposição de contas permitem corrigir distorções acumuladas ao longo do tempo, evitando prejuízos ao erário e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos destinados à previdência dos servidores. Trata-se, portanto, de medida que ultrapassa o interesse meramente contábil, alcançando a proteção do patrimônio público e a garantia da continuidade dos serviços previdenciários.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

04.122.0096.2010.0000 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 23 de julho de 2026.

Igor Mano Curiem dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 23.375.171/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:28 do dia 25/06/2026 <hora e data de Brasília>.

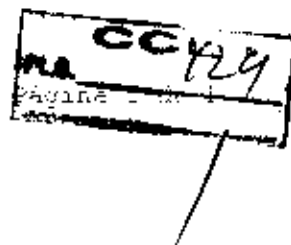
Válida até 22/12/2026.

Código de controle da certidão: **2C80.1206.DAAB.DDBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.375.171/0001-09
Certidão nº: 50891093/2026
Expedição: 28/05/2026, às 09:25:28
Validade: 24/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.375.171/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.375.171/0001-09
Razão social: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV ELIAS JOAO TAJRA 1601 / JOQUEI / TERESINA / PI / 64049-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2026 a 12/08/2026

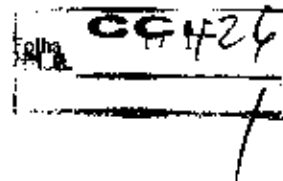
Certificação Número: 2026071404562345280830

Informação obtida em 20/07/2026 16:40:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0262448/26-61

CPF/CNPJ: 23.375.171/0001-09

Contribuinte: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:33:15 h, do dia 28/05/2026

Validade: 26/08/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº 255705

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º Grau), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 23.375.171/0001-09

REPRESENTANTE LEGAL: LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA

ENDEREÇO: Avenida Elias João Tajra, 1601, Jóquei, 64049-300

BAIRRO: Jóquei MUNICÍPIO: Teresina-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 10/06/2026 14:33:37.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010328517162

CPF/CNPJ: 23.375.171/0001-09

Nome/Razão Social: *****

✓ Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/06/2026 10:30:19
VÁLIDA ATÉ 18/08/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: A6312C08-B8EB-446C-96A1-5FE2C892F273



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010228517141

CPF/CNPJ: 23.375.171/0001-09

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/06/2026 10:29:46
VÁLIDA ATÉ 18/08/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: F7F18DDF-8F0E-49CE-A5D9-E7EC800B7DFF